

# Diário Oficial



## Estado de Pernambuco

Ano XCI • Nº 30

Ministério Público Estadual

Recife, sexta-feira, 14 de fevereiro de 2014

## MPPE debate com instituições a situação dos presos estrangeiros

Instituições públicas e privadas e movimentos sociais participaram da reunião realizada na Procuradoria Geral

Dentro das várias situações em que o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) tem atuado no que se refere ao sistema prisional, recentemente, se depa-rou com a situação dos cidadãos estrangeiros presos no Brasil, que chega até a ser mais difícil que as dos presos brasileiros. Diante desse fato, o MPPE reuniu representantes de diversas instituições públicas e governamentais (Secretaria Executiva de Justiça e Direitos Humanos, Superintendência Regional do Trabalho e Emprego e Ordem dos Advogados do Brasil) e de movimentos sociais para uma

discussão sobre o tema, nessa quinta-feira (13), no salão dos Órgãos Colegiados, na Procuradoria Geral de Justiça.

O foco foi a condição dos estrangeiros que fizeram progressão do regime fechado para o semiaberto. Para eles, torna-se difícil arranjar trabalho, pois lhes faltam muitas vezes os documentos necessários, além das condições ruins de estada na Casa do Albergado, local de apoio aos presos estrangeiros, que atualmente se encontra em estado precário de funcionamento.

Durante o debate, houve vários depoimentos sobre como o sistema carcerário nacional é



desumano e não reintegra o preso à sociedade e especialmente, o despreparo para devolver os estrangeiros a seus países de origem.

“É um problema grave. O Estado prende, depois solta e esse estrangeiro fica sem qualquer alternativa”, analisou o procurador de Justiça Paulo Lapenda, coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Saúde (Caop-Saúde).

Um egresso do sistema prisional, o romeno radicado na Espanha, Sebastian Budeiciuc, deu um depoimento sobre o que passou desde que foi preso no Aeroporto Internacional dos Guararapes/Gilberto Freyre, em 2008, por tráfico de entorpecentes. Ele disse que a Polícia Federal o interrogou sem um intérprete, que seu acompanhamento jurídico foi falho e que as condições de vida na cadeia, para um estrangeiro, são complicadas. “Há a barreira do idioma e a dificuldade de comunicação com a família”, comentou Budeiciuc.

Um estrangeiro na prisão sofre com cobranças mais caras

de favores entre os presos, já que eles são vistos como “cheios de dólares”. “Na prisão, ou se fala a linguagem dos gestos ou se aprende no máximo a gíria dos detentos. Além de que a discriminação contra os gringos é maior”, recordou Budeiciuc.

O romeno, que já cumpriu a sua pena, quando em regime semiaberto, não conseguia emprego. Segundo ele, é difícil até sair na rua. Sem passaporte atualizado, pode ser detido pela polícia.

Durante a reunião, foi também lembrado que o estrangeiro, ao ser libertado e se encontrando em situação irregular,

está também sujeito a cair no trabalho escravo. “Ficam vulneráveis. Além de ex-detentos, eles saem em condições ilegais para o trabalho”, comentou o promotor de Justiça Marco Aurélio Farias, coordenador do Caop Cidadania. Os estrangeiros presos, em sua maioria, não têm visto para trabalhar no Brasil e até o de turista já venceu.

Outros encontros para buscar uma melhora para o sistema prisional serão marcados. “Teremos novos debates para analisar as propostas e arredondar mais o que foi exposto nesta reunião inicial”, finalizou Marco Aurélio Farias.

BELO JARDIM

## MPPE recomenda criação de Conselho sobre Drogas

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE), com o objetivo de melhorar a implementação de medidas preventivas nas políticas públicas que trabalham no enfrentamento dos problemas decorrentes do consumo de drogas ilícitas e lícitas e articular a criação e funcionamento do Conselho Municipal sobre Drogas e do Comitê Gestor Municipal Antidrogas e Políticas Públicas, realizou uma reunião pública, na última segunda-feira (10), no Plenário da Câmara de Vereadores do município de Belo Jardim (Agreste Central). A reunião foi coordenada pela promotora de Justiça Ana Clé-

zia Ferreira Nunes e contou com a participação do prefeito do município, João Mendonça Bezerra Jatobá; o presidente da Câmara de Vereadores, Sebastião Cordeiro de Carvalho Filho; a secretária municipal de Ação e Desenvolvimento Social, Sorelle Marla Coelho Pereira; e a secretária municipal de Saúde, Ana Arruda Aguiar Jatobá.

Na ocasião, o prefeito de Belo Jardim ratificou seu pedido de maior participação dos policiais em atividades de intervenção contra a venda e consumo de drogas da cidade. Informou também sobre as medidas que a prefeitura está

tomando com relação à segurança pública, assim como seu trabalho em conjunto com o Centro de Estudos e Pesquisa sobre Álcool e outras Drogas (CEPAD), para a implementação do projeto de criação do comitê gestor municipal antidrogas e políticas públicas.

João Mendonça recebeu o documento da CEPAD (Ofício nº 03/2014), para a Criação do Conselho Municipal sobre Drogas e a recomendação do MPPE para a referida criação do Conselho. Mendonça se comprometeu a enviar o projeto de lei à Câmara Municipal, no prazo de 10 dias.

A secretária municipal de

Ação e Desenvolvimento Social explanou sobre o Projeto *Crack é possível vencer*, que está sendo analisado e implementado no município. E a secretária municipal de Saúde informou que há grande ocorrência de uso de drogas no município, principalmente no bairro Santo Antônio.

“A reunião teve por objetivo entregar a recomendação do MPPE ao prefeito para que encaminhe, em caráter de urgência, o projeto de lei para a criação do Conselho Municipal de Política sobre Drogas”, declarou Ana Clézia Nunes.

GESTÃO ESTRATÉGICA 2013/2016

## MPPE realiza primeira Reunião de Coaching

Membros e servidores do Ministério Público de Pernambuco (MPPE) foram convocados para participarem da *1ª Reunião de Coaching da Gestão Estratégica 2013-2016*, que será realizada na próxima segunda-feira (17), às 14h, na sala de reunião da Secretaria Geral do MPPE, localizada na Rua do Sol, 143, no 7º andar do edifício Ipsep. O debate terá como tema o *Nivelamento de Lideranças*.

O objetivo principal do *coaching* é fazer com que líderes tenham seu foco em metas e objetivos, resolução de problemas, exploração de talentos, utilização do seu potencial máximo e da sua equipe, aprender como lidar

com estados emocionais negativos e crenças limitantes e aumento do nível de responsabilidade nas lideranças.

Os nomes dos relacionados para a reunião encontram-se na edição dessa quinta-feira (13) do Diário Oficial. Aqueles que na data tenham audiências de réus presos, adolescentes custodiados, sessão do Tribunal do Júri ou Audiências Públicas estão dispensados.

*\*Pode ser considerado como um processo, uma metodologia e uma parceria que objetiva o aumento de performance, transformação, mudanças comportamentais sustentáveis, por meio de elevação da consciência e responsabilidade, busca de soluções próprias, foco no futuro e ação.*

## Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Aguinaldo Fenelon de Barros**

### INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA PGJ/CGMP Nº 001/2014

**Ementa:** Altera o teor das tabelas unificadas e a redação do art. 17 da Instrução Normativa Conjunta PGJ/CGMP nº 001, de 21 de dezembro de 2011.

**O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO e o CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto na Instrução Normativa Conjunta PGJ/CGMP nº 001/2011, que dispõe sobre a utilização do sistema de gerenciamento de autos *Arquimedes*, cria as Tabelas Unificadas do Ministério Público do Estado de Pernambuco, transforma o Comitê Gestor das Tabelas Unificadas em Grupo Gestor do Sistema de Gerenciamento de Autos *Arquimedes*, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a necessidade de tornar mais eficaz, mediante sua padronização, a coleta e o registro dos dados relativos à atuação dos órgãos de execução do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

**CONSIDERANDO** a necessidade de aperfeiçoar o controle e o conhecimento das informações sobre o andamento e o trâmite de expedientes no âmbito da Instituição;

**CONSIDERANDO** a importância da extração de dados estatísticos precisos e da melhoria do uso das informações processuais, essenciais à gestão ministerial;

**CONSIDERANDO** os deveres do membro do Ministério Público dispostos no art. 72, incisos XI e IV, da Lei Complementar nº 12/94;

**CONSIDERANDO**, por fim, o teor do Ofício Circular nº 006/2013/PRESI/CNMP, de 25/11/13, oriundo da Presidência do Conselho Nacional do Ministério Público, no qual é informada a alteração dos anexos da Resolução nº 74/2011 (Tabelas Unificadas);

**RESOLVEM:**

Alterar o teor das tabelas unificadas instituídas pela Instrução Normativa Conjunta PGJ/CGMP nº 001, de 21 de dezembro de 2011, assim como o texto do art. 17 do mesmo instrumento legal, na seguinte forma:

Art. 1º - As tabelas unificadas previstas nos Anexos I a XI da Instrução Normativa Conjunta PGJ/CGMP nº 001, de 21 de dezembro de 2011, passam a vigorar com a seguinte formatação:

**ANEXO I.A - EXTRAJUDICIAL  
INQUÉRITO CIVIL e PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO  
ANO 2014**

**Preenchimento: TODAS as Unidades do MP Estadual e Ramos do MP da União, EXCETO MPM e MPT**

CLASSE		(Classe-910004) Inquérito Civil, (Classe-910003) Procedimento Preparatório									
ASSUNTO	CÓDIGO TABELAS UNIFICADAS	ESTATÍSTICA/QUANTIDADE (no período)			MOVIMENTOS						
		INSTAURADOS (920037)	FINALIZADOS	EM ANDAMENTO	Petição Inicial (920013)	TAC (920067)	Arquivamento		Audiências Extrajudiciais (920063)	Diligências (920045), Requisição de Perícia (920051)	Recomendação (920068)
							Sem TAC (920090)	Com TAC (920089)			
Concurso Público	(10370)										
Controle Externo da Atividade Policial	(900044)										
Direito da Criança e do Adolescente	(9633), (940129)										
Direito do Consumidor	(1156)										
Direito Eleitoral	(11428)										
Direito Militar	(3664), (10324)										
Direitos Indígenas	(9989), (10102), (940041)										
Domínio Público	(10088)										
Educação	(10051), (10029)										
Improbidade Administrativa	(10011), (940077)										
Licitações	(10385)										
Meio Ambiente	(10110), (940001)										
Minorias Étnicas	(900011), (900012), (940108)										
Ordem Urbanística	(900131)										
Patrimônio Público	(10421), (10385), (10073), (10089), (10120)										
Pessoa Idosa	(900006), (940105)										
Pessoas com Deficiência	(900032), (940118)										
Repasse Verbas Públicas	(10957)										
Repasse Verbas SUS	(10065)										
Responsabilidade Civil	(10431)										
Saúde	(10064)										
Servidor Público Civil	(10219)										
DEMAIS ASSUNTOS	-										

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Aguinaldo Fenelon de Barros

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS**  
Fernando Barros de Lima

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS**  
Maria Helena Nunes Lyra

**CORREGEDOR-GERAL**  
Renato da Silva Filho

**CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA**  
Daisy Maria de Andrade Costa Pereira

**OUIDOR**  
Mário Germano Palha Ramos

**SECRETÁRIO-GERAL**  
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

**CHEFE DE GABINETE**  
Severina Lúcia de Assis

**ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**  
Jaques Cerqueira

**JORNALISTAS**  
Gerlânia Bezerra, Giselly Veras, Henrique Barbosa, Izabela Cavalcanti, Jaques Cerqueira, Miguel Rios

**ESTAGIÁRIOS**  
Bruna Montenegro, Gabriela Alencastro, Marcelle Sales, Samila Melo (Jornalismo), Adélia Andrade, John Allen (Publicidade)

**RELAÇÕES PÚBLICAS**  
Evângela Andrade

**PUBLICIDADE**  
Andréa Corradini, Leonardo Martins e Maria Alice Coutinho

**DIAGRAMAÇÃO**  
Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,  
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE  
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160  
imprensa@mppe.mp.br  
Ouvidoria (81) 3303-1245  
ouvidor@mppe.mp.br

www.mppe.mp.br



O que você tem a ver com a corrupção?

Ser honesto é a única maneira de dizer não à corrupção.

Glossário:	
1. CLASSE:	a Tabela de Classes contempla os tipos de processos judiciais ou de procedimentos extra-judiciais criados ou acompanhados pelo Ministério Público, sendo autuados e cadastrados em sistemas de informação e classificados segundo a Tabela.
2. ASSUNTO:	a Tabela de Assuntos espelha as matérias objeto do conhecimento jurídico e está estruturada em níveis hierárquicos correspondentes às diversas áreas do Direito. Para cada processo ou procedimento indica-se no mínimo um assunto.
3. CÓDIGO TABELAS UNIFICADAS:	é o número referente a um item da Tabela Unificada.
4. INSTAURADOS:	corresponde ao número de procedimentos extrajudiciais iniciados mediante portaria.
5. FINALIZADOS:	todo procedimento definitivamente encerrado na unidade do Ministério Público. Exemplos: ajuizamento de ação, arquivamento definitivo e declínio de atribuição para outra unidade.
6. EM ANDAMENTO:	representa o "QUANTITATIVO DO ACERVO" somando-se os "INSTAURADOS" e subtraindo-se os "FINALIZADOS". O item não corresponde a feitos que estejam em tramitação no Poder Judiciário, em cartórios extrajudiciais ou qualquer outro órgão fora da unidade do Ministério Público.
7. PETIÇÃO INICIAL:	peça que dá início ao processo, pela qual o Ministério Público propõe uma ação, na forma de requerimento dirigido ao Juiz ou Tribunal, com a exposição de fatos e do direito aplicável.
8. TAC:	Termo de Ajustamento de Conduta - peça ou documento pelo qual se formaliza por escrito uma convenção entre o(s) investigado(s), terceiros e o Ministério Público, para que produza certos efeitos jurídicos.
9. ARQUIVAMENTO SEM TAC:	é a decisão fundamentada que determina o arquivamento integral do Procedimento investigatório, a ser submetida ao Conselho Superior ou às Câmaras, sem promoção de Termo de Ajustamento de Conduta: peça ou documento pelo qual se formaliza por escrito uma convenção entre o(s) investigado(s), terceiros e o Ministério Público, para que produza certos efeitos jurídicos.
10. ARQUIVAMENTO COM TAC:	é a decisão fundamentada que determina o arquivamento integral do Procedimento investigatório, a ser submetida ao Conselho Superior ou às Câmaras, mediante Termo de Ajustamento de Conduta: peça ou documento pelo qual se formaliza por escrito uma convenção entre o(s) investigado(s), terceiros e o Ministério Público, para que produza certos efeitos jurídicos.
11. AUDIÊNCIAS EXTRAJUDICIAIS:	solenidade presidida por Membro para a realização de atos procedimentais.
12. DILIGÊNCIAS:	ato pelo qual o Membro determina a realização de diligências com o objetivo de obter, de forma direta ou de terceiros, elementos que possibilitem a instrução de procedimentos ou processos judiciais.
13. REQUISIÇÃO DE PERÍCIA:	ato de requisitar a realização de exames realizado por profissional especialista legalmente habilitado.
14. RECOMENDAÇÃO:	advertência ou orientação escrita dirigida a órgãos públicos e a entes privados que exerçam atividade pública delegada ou concedida e serviços de relevância pública, visando à melhoria dessas atividades, bem como o respeito aos interesses, direitos
15. DEMAIS ASSUNTOS:	outros procedimentos não classificados nos assuntos listados nesta tabela.

**ANEXO I.B - EXTRAJUDICIAL  
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO  
ANO 2014**

**Preenchimento: TODAS as Unidades do MP Estadual e Ramos do MP da União, EXCETO MPM e MPT**

CLASSE		(Classe-910005) Procedimento Administrativo										
ASSUNTO	CÓDIGO TABELAS UNIFICADAS	ESTATÍSTICA/QUANTIDADE (no período)			MOVIMENTOS							
		INSTAURADOS (920037)	FINALIZADOS	EM ANDAMENTO	Petição Inicial (920013)	TAC (920067)	Arquivamento		Audiências Extrajudiciais (920063)	Diligências (920045), Requisição de Perícia (920051)	Recomendação (920068)	
							Sem TAC (920090)	Com TAC (920089)				
Concurso Público	(10370)											
Controle Externo da Atividade Policial	(900044)											
Direito da Criança e do Adolescente	(9633), (940129)											
Direito do Consumidor	(1156)											
Direito Eleitoral	(11428)											
Direito Militar	(3664), (10324)											
Direitos Indígenas	(9989), (10102), (940041)											
Educação	(10051), (10029)											
Improbidade Administrativa	(10011), (940077)											
Meio Ambiente	(10110), (940001)											
Minorias Étnicas	(900011), (900012), (940108)											
Ordem Urbanística	(900131)											
Patrimônio Público	(10421), (10385), (10073), (10089), (10120)											
Pessoa Idosa	(900006), (940105)											
Pessoas com Deficiência	(900032), (940118)											
Responsabilidade Civil	(10431)											
Saúde	(10064)											
Servidor Público Civil	(10219)											
DEMAIS ASSUNTOS	-											

Glossário:	
1. CLASSE:	a Tabela de Classes contempla os tipos de processos judiciais ou de procedimentos extra-judiciais criados ou acompanhados pelo Ministério Público, sendo autuados e cadastrados em sistemas de informação e classificados segundo a Tabela.
2. ASSUNTO:	a Tabela de Assuntos espelha as matérias objeto do conhecimento jurídico e está estruturada em níveis hierárquicos correspondentes às diversas áreas do Direito. Para cada processo ou procedimento indica-se no mínimo um assunto.
3. CÓDIGO TABELAS UNIFICADAS:	é o número referente a um item da Tabela Unificada.
4. INSTAURADOS:	corresponde ao número de procedimentos extrajudiciais iniciados mediante portaria.
5. FINALIZADOS:	todo procedimento definitivamente encerrado na unidade do Ministério Público. Exemplos: ajuizamento de ação, arquivamento definitivo e declínio de atribuição para outra unidade.
6. EM ANDAMENTO:	representa o "QUANTITATIVO DO ACERVO" somando-se os "INSTAURADOS" e subtraindo-se os "FINALIZADOS". O item não corresponde a feitos que estejam em tramitação no Poder Judiciário, em cartórios extrajudiciais ou qualquer outro órgão fora da unidade do Ministério Público.
7. PETIÇÃO INICIAL:	peça que dá início ao processo, pela qual o Ministério Público propõe uma ação, na forma de requerimento dirigido ao Juiz ou Tribunal, com a exposição de fatos e do direito aplicável.
8. TAC:	Termo de Ajustamento de Conduta - peça ou documento pelo qual se formaliza por escrito uma convenção entre o(s) investigado(s), terceiros e o Ministério Público, para que produza certos efeitos jurídicos.
9. ARQUIVAMENTO SEM TAC:	é a decisão fundamentada que determina o arquivamento integral do Procedimento investigatório, a ser submetida ao Conselho Superior ou às Câmaras, sem promoção de Termo de Ajustamento de Conduta: peça ou documento pelo qual se formaliza por escrito uma convenção entre o(s) investigado(s), terceiros e o Ministério Público, para que produza certos efeitos jurídicos.
10. ARQUIVAMENTO COM TAC:	é a decisão fundamentada que determina o arquivamento integral do Procedimento investigatório, a ser submetida ao Conselho Superior ou às Câmaras, mediante Termo de Ajustamento de Conduta: peça ou documento pelo qual se formaliza por escrito uma convenção entre o(s) investigado(s), terceiros e o Ministério Público, para que produza certos efeitos jurídicos.
11. AUDIÊNCIAS EXTRAJUDICIAIS:	solenidade presidida por Membro para a realização de atos procedimentais.
12. DILIGÊNCIAS:	ato pelo qual o Membro determina a realização de diligências com o objetivo de obter, de forma direta ou de terceiros, elementos que possibilitem a instrução de procedimentos ou processos judiciais.
13. REQUISIÇÃO DE PERÍCIA:	ato de requisitar a realização de exames realizado por profissional especialista legalmente habilitado.
14. RECOMENDAÇÃO:	advertência ou orientação escrita dirigida a órgãos públicos e a entes privados que exerçam atividade pública delegada ou concedida e serviços de relevância pública, visando à melhoria dessas atividades, bem como o respeito aos interesses, direitos
15. DEMAIS ASSUNTOS:	outros procedimentos não classificados nos assuntos listados nesta tabela.

**ANEXO I.C - EXTRAJUDICIAL  
PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO DO MP (PEÇAS DE INFORMAÇÃO - PIC)  
ANO 2014**

**Preenchimento: TODAS as Unidades do MP Estadual e Ramos do MP da União, EXCETO MPM e MPT**

CLASSE		(Classe-1733) Procedimento Investigatório do MP (Peças de Informação - PIC)				
ASSUNTO	CÓDIGO TABELAS UNIFICADAS	ESTATÍSTICA/QUANTIDADE (no período)			MOVIMENTOS	
		INSTAURADOS (920037)	FINALIZADOS	EM ANDAMENTO	Denúncia (920015), (920016)	Arquivamento (920087)
Concussão	(3553)					
Corrupção Ativa	(3568)					
Corrupção Passiva	(3555)					
Crimes contra a Ordem Tributária	(3614)					
Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético	(3618)					
Crimes da Lei de Licitações	(3642)					
Crimes de "Lavagem" ou Ocultação de Bens, Direitos ou Valores	(3628)					
Crimes de Responsabilidade	(3604)					
Crimes Praticados por Particular Contra a Administração em Geral	(5872)					
Peculato	(3548)					
Tráfico de Drogas e Condutas Afins	(3608)					
Tráfico de Pessoas e Correlatos	(5855), (5856), (11421), (11422)					
DEMAIS ASSUNTOS	-					

Glossário:	
1. CLASSE:	a Tabela de Classes contempla os tipos de processos judiciais ou de procedimentos extra-judiciais criados ou acompanhados pelo Ministério Público, sendo autuados e cadastrados em sistemas de informação e classificados segundo a Tabela.
2. ASSUNTO:	a Tabela de Assuntos espelha as matérias objeto do conhecimento jurídico e está estruturada em níveis hierárquicos correspondentes às diversas áreas do Direito. Para cada processo ou procedimento indica-se no mínimo um assunto.
3. CÓDIGO TABELAS UNIFICADAS:	é o número referente a um item da Tabela Unificada.















**ANEXO VII - ELEITORAL  
PROCESSO ELEITORAL  
ANO 2014**

**Preenchimento: TODAS as Unidades do MP Estadual e Ramos do MP da União, EXCETO MPM e MPT**

CLASSE		Classe 11427 - Processo Eleitoral, exceto Classe 11528 - Ação Penal Eleitoral														
		Classe 11525 - Processos Cíveis/Eleitorais; Classe 11531 - Prestação de Contas; Classe 11532 - Registro de Candidatura; Classe 11533 - Recurso contra Expedição de Diploma; Classe 11541 - Representação; Classe 11536 - Propaganda Partidária; Classe 11547 - Recursos Eleitorais; e Classe 11551 - Consulta														
ASSUNTO	CÓDIGO TABELAS UNIFICADAS	ESTATÍSTICA/QUANTIDADE (no período)				MOVIMENTOS										
		SALDO ANTERIOR	RECEBIDOS (920246)	DEVOLVIDOS (920247)	SALDO ATUAL	Manifestação (920198)	Petição Inicial (920013)	Alegações Finais (920200)	Réplica a Contestação (920208)	Ciência Favorável (920137), (920143), (920149)	Ciência Parcialmente Favorável (920139), (920145), (920151)	Ciência Desfavorável (920138), (920144), (920150)	Recurso (920211)	Manifestação em 2º Grau (970079)	Manifestação em Tribunais Superiores (970078)	
Administração da Justiça Eleitoral	(11557)															
Alistamento Eleitoral	(11574)															
Diplomação	(11724)															
Direitos Políticos	(11725)															
Eleições	(11583)															
Execução	(11729)															
Garantias Processuais	(11733)															
Partidos Políticos	(11747)															
Plebiscito	(11777)															
Requerimento	(11778)															
DEMAIS ASSUNTOS	-															

**Glossário:**

- CLASSE: a Tabela de Classes contempla os tipos de processos judiciais ou de procedimentos extra-judiciais criados ou acompanhados pelo Ministério Público, sendo autuados e cadastrados em sistemas de informação e classificados segundo a Tabela.
- ASSUNTO: a Tabela de Assuntos espelha as matérias objeto do conhecimento jurídico e está estruturada em níveis hierárquicos correspondentes às diversas áreas do Direito. Para cada processo ou procedimento indica-se no mínimo um assunto.
- CÓDIGO TABELAS UNIFICADAS: é o número referente a um item da Tabela Unificada.
- SALDO ANTERIOR: representará sempre o quantitativo assinalado no item "SALDO ATUAL", no mês imediatamente anterior. Caso seja o primeiro relatório a ser enviado ao CNMP, a unidade deverá quantificar o total de feitos "EM ANDAMENTO" até então, o que poderá ser obtido mediante a realização de um inventário próprio. Ficam excluídas as notícias de fato cadastradas pela Ouvidoria, tendo em vista que já existe modo próprio de coleta da informação.
- RECEBIDOS: "Entrada de Carga".
- DEVOLVIDOS: "Baixa de Carga".
- SALDO ATUAL: é o resultado da operação aritmética ["SALDO ANTERIOR" adicionados o número de feitos "RECEBIDOS" subtraídos o número de feitos "DEVOLVIDOS".]
- PETIÇÃO INICIAL: peça que dá início ao processo, pela qual o Ministério Público propõe uma ação, na forma de requerimento dirigido ao Juiz ou Tribunal, com a exposição de fatos e do direito aplicável.
- MANIFESTAÇÃO EM 1º GRAU: qualquer pronuncionamento interlocutório no curso do processo, inquérito ou TC que não esteja especificado em movimento próprio, bem como em grau de recurso ou instância superior.
- ALEGAÇÕES FINAIS: são os argumentos finais após o encerramento da instrução processual, por meio de debate oral ou apresentação de memoriais no processo civil, penal e trabalhista.
- REPLICA A CONTESTAÇÃO: petição produzida no processo cível após o oferecimento da contestação pelo demandado, caso tenha este deduzido matéria relativa às "preliminares de mérito", ou seja, pressupostos de constituição e desenvolvimento do processo ou condições da ação.
- CIÊNCIA FAVORÁVEL: sentença de acordo com a última manifestação do Ministério Público ainda que diverso do pedido inicial.
- CIÊNCIA PARCIALMENTE FAVORÁVEL: sentença parcialmente de acordo com a última manifestação do Ministério Público ainda que diverso do pedido inicial.
- CIÊNCIA DESFAVORÁVEL: sentença de acordo com a última manifestação do Ministério Público ainda que diverso do pedido inicial. O meio pelo qual a parte vencida em um processo provoca a revisão da decisão judicial ou administrativa que lhe é desfavorável.
- RECURSO: proferida sentença ou outra decisão incidental no processo pelo Juiz, dela pode o Ministério Público recorrer, seja parte, seja mero interveniente no processo.
- MANIFESTAÇÃO EM 2º GRAU: pareceres realizados pelas Procuradorias nos processos judiciais em trâmite em grau de recurso (de 2º grau).
- MANIFESTAÇÃO EM TRIBUNAIS SUPERIORES: pareceres realizados pelas Procuradorias nos processos judiciais em trâmite nos Tribunais Superiores, excetuando-se as razões e contra-razões de recurso que possuem código específico.
- DEMAIS ASSUNTOS: outros procedimentos não classificados nos assuntos listados nesta tabela.

**ANEXO VIII - ATENDIMENTO AO PÚBLICO  
ANO 2014**

**Preenchimento: TODAS as Unidades do MP Estadual e Ramos do MP da União**

		CÓDIGO TABELAS UNIFICADAS	TOTAL	Glossário:
I.1	ATENDIMENTO AO PÚBLICO	(920002), (920003)		Número total dos atendimentos efetuados, excetuados os dados das Ouvidorias
I.2	NOTÍCIAS DE FATO	(910002)		Número total das notícias de fato registradas na Unidade, independentemente da área de atuação
I.3	<b>ATIVIDADES NÃO PROCEDIMENTAIS</b>			
I.3.1	ÓRGÃO COLEGIADO	(970005)		Participação no membro em órgãos colegiados
I.3.2	PALESTRA COMO PALESTRANTE/DEBATEDOR	(970002)		
I.3.3	PARTICIPAÇÃO EM GRUPO DE TRABALHO/COMISSÕES	(970006)		
I.3.4	PROJETO	(970004)		Número total de projetos iniciados pelos membros da Unidade
I.3.5	REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL EM EVENTO	(970003)		
I.3.6	REUNIÃO	(970000)		

**ANEXO IX  
REQUERIMENTO PARA APRESENTAÇÃO POR MEIO FÍSICO DOS RELATÓRIOS DAS TABELAS UNIFICADAS  
(art. 17 da Instrução Normativa Conjunta PGJ/CGMP nº \_\_\_\_/2011)**

Período: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Promotoria de Justiça: \_\_\_\_\_

Órgão de Execução: \_\_\_\_º Promotoria de Justiça \_\_\_\_\_

Promotor de Justiça: \_\_\_\_\_ Matrícula: \_\_\_\_\_

**Provimento do Cargo: ( ) Titular em exercício pleno da titularidade**      ( ) Titular em exercício cumulativo da titularidade

( ) Designado em exercício pleno      ( ) Designado em exercício cumulativo

( ) Substituição Automática

1. Solicitação

Ao(À) Exmo(a). Sr(a). Corregedor(a) Geral,  
Solicito apresentação dos relatórios das tabelas unificadas em meio físico (em anexo), referente ao desempenho das atividades funcionais relativo ao período acima mencionado, de conforme permissivo constante do art. 17 da Instrução Normativa Conjunta PGJ/CGMP nº \_\_\_\_/2011, em razão da impossibilidade de utilização do sistema de gestão de autos Arquimedes, por razões:

a) Técnicas: \_\_\_\_\_

b) Estruturais: \_\_\_\_\_

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_  
Promotor(a) de Justiça

2. Encaminhamento

Encaminhe-se ao Grupo Gestor do Sistema de Gerenciamento de Autos Arquimedes para análise e pronunciamento, inclusive com indicação do prazo para solução da(s) dificuldade(s) constatada(s).

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Assinatura \_\_\_\_\_  
Corregedor(a)-Geral do Ministério Público

3. Atesto	
Ao(À) Exmo(a). Sr(a). Corregedor(a) Geral, Diante do levantamento de dados realizado pelo setor competente, ( ) ATESTO ( ) NÃO ATESTO a(s) razão (ões) apresentada(s) pelo Promotor de Justiça que impossibilitam a utilização do sistema de gestão de autos Arquimedes. Indico o prazo de _____ meses para viabilização das soluções necessárias.	
Em, ___ / ___ / ___	Assinatura: _____ Coordenador do Grupo Gestor do Sistema Arquimedes
4. Recebimento	
Recebo o pedido. Atendido o requisito disposto no parágrafo único do artigo 17 da presente Instrução Normativa, aguarde-se o lapso temporal acima indicado, período no qual o Promotor de Justiça estará autorizado a utilizar a previsão contida no <i>caput</i> do mencionado artigo. Comunique-se ao requerente.	
Em, ___ / ___ / ___	Assinatura: _____ Corregedor(a) Geral do Ministério Público

Art. 2º - O artigo 17, da Instrução Normativa Conjunta PGJ/CGMP nº 001/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17 - A impossibilidade técnica ou estrutural do uso do sistema de gestão de autos *Arquimedes* implicará no preenchimento pelo Promotor de Justiça, em exercício pleno ou cumulativo, dos anexos I.A (EXTRAJUDICIAL - INQUÉRITO CIVIL E PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO), I.B (EXTRAJUDICIAL – PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO), I.C (EXTRAJUDICIAL - PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO DO MP "PEÇAS DE INFORMAÇÃO - PIC"), II (CÍVEL - PROCESSOS), III.A (INFÂNCIA E JUVENTUDE - ATO INFRAACIONAL), III.B (INFÂNCIA E JUVENTUDE - SEÇÃO CÍVEL), IV.A (CRIMINAL - INQUÉRITO POLICIAL), IV.B (CRIMINAL – TERMOS CIRCUNSTANCIADOS), V (CRIMINAL – PROCESSOS), VI (CRIMINAL - EXECUÇÃO PENAL), VII (ELEITORAL – PROCESSO) e VIII (ATENDIMENTO AO PÚBLICO) desta Instrução Normativa, encaminhando-o(s) à Corregedoria Geral do Ministério Público, por meio físico, até o segundo dia útil do mês subsequente, mantendo-se no dever de cumprimento da Instrução Normativa CGMP nº 001/2010.

Parágrafo único - A utilização do permissivo contido no *caput* deste artigo impõe a demonstração pelo membro do Ministério Público de Pernambuco dos motivos que impedem a utilização do uso do sistema de gestão de autos *Arquimedes*, mediante preenchimento do anexo IX desta Instrução Normativa, que serão atestados pelo Grupo Gestor do Sistema de Gerenciamento de Autos *Arquimedes*."

Art. 3º - Ficam mantidos os demais termos da Instrução Normativa Conjunta PGJ/CGMP Nº 001/2011.

Art. 4º - Esta Instrução Normativa Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se. Cumpra-se.**

Recife, 10 de fevereiro de 2014.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Procurador-Geral de Justiça

**Renato da Silva Filho**  
Corregedor-Geral do Ministério Público

### CONVOCAÇÃO Nº 003/2014

Ficam **CONVOCADOS** os membros e servidores abaixo relacionados para participarem da Oficina de Elaboração do Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação, no próximo dia **21.02.2014**, das **08:00 às 18:00 horas**, no Auditório da Procuradoria da República em Pernambuco, Situado à Av. Agamenon Magalhães, Nº 1.800, Espinheiro, Recife/PE.

Integrantes do CETI:

Alice de Oliveira Morais  
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda  
Emanuele Martins Pereira  
José Roberto da Silva  
Évisson Fernandes de Lucena

Coordenadores das Promotorias sede das Circunscrições

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	COORDENADOR
Arapirina	Manoel Dias da Purificação
Arcoverde	Márcia Maria Amorim de Oliveira
Belo Jardim	Ana Clézia Ferreira Nunes
Cabo de Santo Agostinho	Janaína do Sacramento Bezerra
Camaragibe	Nancy Tojal de Medeiros
Carpina	Fernando Falcão Ferraz Filho
Caruaru	Henrique Ramos Rodrigues
Garanhuns	Marinalva Severina de Almeida
Goiana	Fabiano de Araújo Saraiva
Gravata	Fernanda Henriques da Nóbrega
Igarassu	João Alves de Araújo
Ipojuca	Paula Catherine de Lira Aziz Ismail
Limoeiro	Muni Azevedo Catão
Jaboatão dos Guararapes	Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão
Nazaré da Mata	Maria José de Holanda Mendonça
Ouricuri	Adriano Camargo Vieira
Palmares	Frederico Guilherme da Fonseca Magalhães
Paulista	Antônio Augusto de Arroxelas Macedo Filho
Pesqueira	Jeanne Bezerra Silva
Petrolina	Ana Rúbia Torres de Carvalho
Salgueiro	Almir Oliveira de Amorim Júnior
Santa Cruz do Capibaribe	Iron Miranda dos Anjos
São Lourenço da Mata	Luiz Guilherme da Fonseca Lapenda
Serra Talhada	Fabiano de Melo Pessoa
Vitória de Santo Antão	Joana Cavalcanti de Lima

Coordenadores de Promotorias e Núcleos da capital:

Itamar Dias Noronha	Coordenador da Procuradoria Cível
Adriana Gonçalves Fontes	Coordenadora da Procuradoria Criminal
Sérgio Roberto da Silva Pereira	Promotorias Criminais
Fernando Ferreira Branco	Promotorias Cíveis
Francisco Edilson de Sá Júnior	Central de Inquéritos - Capital
João Maria Rodrigues Filho	Coordenador do Núcleo de Apoio à Mulher
Sineide Maria de Barros Silva Canuto	Núcleo de Justiça Comunitária de C. Amarela
Yélena de Fátima Monteiro Araújo	Caravana da Pessoa Idosa

Representantes de diversos órgãos do MPPE:

Maria Juliana de Almeida Moraes	Diretor do Cerimonial
Rosa Dalva Rivera de Azevedo	Diretora de Biblioteca
Dra. Deluse Amaral Rolim Florentino	Diretora da Escola Superior
Clóvis Ático Ferreira de Melo	Representante da Área Meio da Corregedoria
Carolina Teixeira Figueira Forte Dourado e Tatiana Omena Tavares de Sá	Representante Área Meio da SGMP
Alessandro Barbosa Leal e Simone Claudino de Oliveira	Representantes da Área Meio do Conselho Superior do Ministério Público
Samuel Campos de Albuquerque Mendonça	Representante do Gabinete do PGJ
Epaminondas Ribeiro Tavares	Representante do GAECO
Edson José Guerra	Representante do NIMPPE
Raíssa de Oliveira Santos Lima	Representante da Área Meio da Ouvidoria
Onélia Carvalho de Oliveira Holanda	Representante da CPL
Adeildo José de Barros Filho	Representante da CPL/SRP

Gestão Estratégica  
Antônio Fernandes Oliveira Matos Júnior  
Allana Uchoa de Carvalho

Coordenadores dos CAOP's

CAOP's	
José Lopes de Oliveira Filho	Coordenador CAOP Sonegação Fiscal
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti	Coordenador CAOP Criminal

Marco Aurélio Farias Silva	Coordenador CAOP Cidadania
Jacqueline Guilherme Aymar Elihimas	Coordenador CAOP Infância e Juventude
Mavial de Souza Silva	Coordenador CAOP Patrimônio Público
Waldemir Tavares de Albuquerque Filho	Coordenador CAOP Fundações
André Felipe Barbosa de Menezes	Coordenador CAOP Meio Ambiente
Liliane da Fonseca Lima Rocha	Coordenador CAOP Consumidor
Paulo Roberto Lapenda Figueroa	Coordenador CAOP Saúde

Coordenadores da Área Meio

Coordenadorias	
Artur Oscar Gomes de Melo	CMFC
Edjaldo Xavier C. Júnior	CMAD
Évisson Fernandes de Lucena	CMTI
Josyane Silva Bezerra Moraes de Siqueira	CMGP
Leonardo Lúcio de Menezes	Coord. Min. Apoio Técnico e Infraestrutura
Sylvio Rogério Fameco Amorim	Controlador Ministerial Interno
Luiz Henrique Pereira da Silva	Gerente Executivo de Compras e Serviço

Assessorias	
Jaques Antônio Barbosa de Cerqueira	Assessor Min. de Comunicação Social
Cel. Paulo Fernando Tenório Dantas	Assessor Ministerial de Segurança Institucional
Sueli Maria do Nascimento	Ass. Min. Planej. e Estratégia Organizacional
Eduardo Félix Maia	Assessor Jurídico Ministerial

Recife, 13 de fevereiro de 2014.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ N.º 264/2014

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições,

**CONSIDERANDO** o teor do Ofício Nº 035/2014–3º CM, protocolado sob o SIIG Nº 0007466-5/2014, oriundo da 3ª Circunscrição Ministerial com sede em Afogados da Ingazeira, que altera a escala de plantão;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 143/2014, de 27.01.2013, publicada no DOE de 28.01.2014, para:

**Onde se lê:**

#### PLANTÃO DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM AFOGADOS DA INGAZEIRA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
15.02.2014	Sábado	13h às 17h	Afogados da Ingazeira	Aurinton Leão Carlos Sobrinho
16.02.2014	Domingo	13h às 17h	Afogados da Ingazeira	Aurinton Leão Carlos Sobrinho

**Leia-se:**

#### PLANTÃO DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM AFOGADOS DA INGAZEIRA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
15.02.2014	Sábado	13h às 17h	Afogados da Ingazeira	Bruno da Silva Ramos
16.02.2014	Domingo	13h às 17h	Afogados da Ingazeira	Bruno da Silva Ramos

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 13 de fevereiro de 2014.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ Nº 265/2014

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições,

**CONSIDERANDO** a alteração na escala do Plantão Integrado da Infância e Juventude;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Modificar o teor Portaria POR-PGJ Nº 140/2014 publicada no DOE de 27.01.2014, para:

**Onde se lê:**

#### PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

DATA	DIA	HORÁRIO	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
15.02.2014	Sábado	13h às 17h	Márcia Cordeiro Guimarães	Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de São Lourenço da Mata
22.02.2014	Sábado	13h às 17h	Fabiana Patriota	Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Itapissuma

**Leia-se:**

## PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

DATA	DIA	HORÁRIO	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
15.02.2014	Sábado	13h às 17h	Fabiana Patriota	Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de São Lourenço da Mata
22.02.2014	Sábado	13h às 17h	Márcia Cordeiro Guimarães	Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Itapissuma

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 13 de fevereiro de 2014.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Procurador-Geral de Justiça

## PORTARIA POR-PGJ N.º 266/2.014

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;**CONSIDERANDO**, ainda, os termos do Ofício nº 1227/2013, do Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça de Pernambuco, protocolado sob nº 24131-1/2014;**RESOLVE:**I – **RENOVAR** a cessão da servidora **PATRICIA REGINA LOPES DE PAULA**, Analista Ministerial – área Jurídica, matrícula nº 189.115-4, integrante do Quadro Permanente dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, ficando à disposição do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, até 31/12/2014.

I – Esta Portaria retroagirá ao dia 01/01/2014.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 12 de fevereiro de 2014.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Procurador-Geral de Justiça

## PORTARIA POR-PGJ N.º 267/2.014

**O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,**CONSIDERANDO** os termos do Ofício nº 025/2014-CAOPJDC, protocolado sob SIIG Nº 0005588-8/2014;**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;**RESOLVE:****ALTERAR** o período do gozo das férias escalares do Bel. **MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA**, 16º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, programadas para o mês de janeiro do corrente, para que sejam gozadas no mês de outubro de 2014.**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 13 de fevereiro de 2014.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Procurador-Geral de Justiça

## PORTARIA POR-PGJ N.º 268/2.014

**O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005 e alterações da lei 13.134 de 14 de novembro de 2006, publicada em 15 de novembro de 2006;**CONSIDERANDO** a Homologação do Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, publicada no D.O.E. de 13/07/2012;**CONSIDERANDO** as nomeações dos candidatos aprovados no II Concurso Público para provimento do Quadro Permanente de Cargos Efetivos dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco constantes nas Portarias POR-PGJ nºs 111/2014 e 112/2014, publicadas em 16/01/2014;**CONSIDERANDO** que os candidatos nomeados tomaram posse em 12/02/2014 e iniciaram exercício na mesma data;**CONSIDERANDO**, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;**RESOLVE:****DETERMINAR COMO EFETIVO EXERCÍCIO o dia 12/02/2014** para os servidores abaixo relacionados:

Nome	Cargo	Área	Lotação
<b>GISELI PATRICIA DE SOUZA LIMA</b>	Técnico Ministerial	Administrativa	PJ – Petrolândia
<b>PABLO GOES ALMEIDA</b>	Analista Ministerial	Jurídica	PJ – Arcoverde

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 13 de fevereiro de 2014.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Procurador-Geral de Justiça

## PORTARIA POR-PGJ N.º 269/2.014

**O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço;**RESOLVE:**Dispensar o Bel. **RIVALDO GUEDES DE FRANÇA**, 2º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, dos exercícios cumulativos nos cargos de 10º e 12º Promotor de Justiça Cível da Capital, atribuídos por meio das Portarias PGJ nºs 190/2014 e 230/2014, respectivamente, a partir da presente data.**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 13 de fevereiro de 2014.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Procurador-Geral de Justiça

## PORTARIA POR-PGJ N.º 270/2.014

**O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço;**RESOLVE:**Designar a Bela. **NORMA DA MOTA SALES LIMA**, 12ª Promotora de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 10º Promotor de Justiça Cível da Capital, a partir da presente data, até ulterior deliberação.**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 13 de fevereiro de 2014.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Procurador-Geral de Justiça

## PORTARIA POR-PGJ N.º 271/2.014

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 9º, inciso XI, da Lei Complementar nº 12 de 27 de dezembro de 1994;**Considerando** a Portaria 184, de 25 de agosto de 2008 do Ministério da Fazenda que dispõe sobre as diretrizes a serem observadas no setor público (pelos entes públicos) quanto aos procedimentos, práticas, elaboração e divulgação das demonstrações contábeis, de forma a torná-los convergentes com as Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público;**Considerando** a necessidade de cumprimento do disposto nas Resoluções nº 01 e 02/2012 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE/PE que estabelece normas relativas à composição das contas anuais dos gestores dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta Estadual e dos Fundos Especiais Estaduais e dá outras providências;**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 94, 95, 96 e 106, da Lei nº 4.320/64, que dispõem sobre o levantamento físico-financeiro de todos os entes públicos;**Considerando** a necessidade de dar continuidade à implantação das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASPs no Ministério Público de Pernambuco conforme cronograma, Anexo I da Portaria POR-PGJ 193/2013, publicada no DOE 01 de fevereiro 2013;**CONSIDERANDO**, finalmente, a necessidade de estender o prazo estabelecido nos Artigos 5º e 6º, da Portaria POR-PGJ Nº 1.853/2013, publicada no DOE de 21 de novembro de 2013, para conclusão da consolidação de informações do inventário físico, na Capital.**RESOLVE:**

Art. 1º Instituir a Comissão Especial de Inventário Patrimonial, para consolidação de informações do inventário físico na Capital.

Art. 2º A Comissão terá duração de 15 (quinze) dias.

Art. 3º A Comissão será composta pelos servidores: Assis Clemente da Silva Neto, matrícula 189.303-3; Roberto Teles de Siqueira, matrícula 188.686-0; Samuel Campos de Albuquerque Mendonça, matrícula 188.689-4.

Art. 4º Fica atribuída aos servidores integrantes da Comissão o adicional correspondente à função gratificada, nível FGMP-3, prevista no Art. 4º da Lei 13.536/08;

Art. 6º. Esta portaria retroagirá os seus efeitos a 06 de fevereiro de 2014.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 13 de fevereiro de 2014.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Procurador-Geral de Justiça

## PORTARIA POR-PGJ N.º 272/2.014

**O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço;**RESOLVE:**Alterar o período de gozo de férias do Bel. **FABIANO DE ARAÚJO SARAIVA**, Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, de 2ª Entrância, agendadas para este mês de fevereiro, para que sejam gozadas no mês de agosto do corrente.**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 13 de fevereiro de 2014.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Procurador-Geral de Justiça

**O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. AGUINALDO FENELON DE BARROS**, exarou o seguinte despacho:**Dia 11.02.2014**

Expediente n.º: Of. 00011/2014

Processo n.º: 0004709-2/2014

Requerente: **JECQUELINE GUILHERME AYMAR ELIHIMAS**

Assunto: Ofícios

Despacho: *Autorizo. Ao Apoio de Gabinete para as providências necessárias.*

Expediente n.º: 015/14

Processo n.º: 0006084-0/2014

Requerente: **MARCO AURELIO FARIAS DA SILVA**

Assunto: Encaminhamento

Despacho: *Autorizo o arquivamento.*

Expediente n.º: 014/12

Processo n.º: 0045661-4/2012

Requerente: **HENRIQUETA DE BELLI LEITE DE ALBUQUERQUE**

Assunto: Comunicações

Despacho: *Defiro o pedido de gozo de 15 dias de férias relativas ao 2º período de 2010. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 153/13

Processo n.º: 0050588-8/2013

Requerente: **ANGELA MARCIA FREITAS DA CRUZ**

Assunto: Requerimento

Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Procuradoria Geral de Justiça, 11 de fevereiro de 2014.

**Severina Lúcia de Assis**

Promotora de Justiça

Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

**O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. AGUINALDO FENELON DE BARROS**, exarou o seguinte despacho:**Dia 12.02.2014**

Expediente n.º: 010/14

Processo n.º: 0007346-2/2014

Requerente: **FERNANDO BARROS DE LIMA**

Assunto: Requerimento

Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Procuradoria Geral de Justiça, 13 de fevereiro de 2014.

**Jose Bispo De Melo**

Promotor de Justiça

Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

**A EXMA. SRA. CHEFE DE GABINETE, DRA. SEVERINA LUCIA DE ASSIS**, exarou os seguintes despachos:**Dia 11.02.2014**

Expediente n.º: 232/13

Processo n.º: 000618-6/2014

Requerente: **BRUNO DE BRITO VEIGA**

Assunto: Solicitação

Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 16, encaminhado à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: 524/13

Processo n.º: 0001140-6/2014

Requerente: **SYLVIA CAMARA DE ANDRADE**

Assunto: Encaminhamento

Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 13, encaminhado à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: 007/14

Processo n.º: 0004501-1/2014

Requerente: **GIOVANNA MASTROIANNI DE OLIVEIRA**

Assunto: Solicitação

Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 08, encaminhado à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: 002/14

Processo n.º: 0005794-7/2014

Requerente: **MARIA HELENA NUNES LYRA**

Assunto: Ofícios

Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 005/14

Processo n.º: 0006167-2/2014

Requerente: **ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO**

Assunto: Comunicações

Despacho: *Ciente, à CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 024/14

Processo n.º: 0006171-6/2014

Requerente: **EMANUELE MARTINS PEREIRA**

Assunto: Comunicações

Despacho: *Ciente, à CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 016/14

Processo n.º: 0006176-2/2014

Requerente: **VERA REJANE ALVES DOS SANTOS MENDONCA**

Assunto: Comunicações

Despacho: *Ciente, à CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 020/14

Processo n.º: 0006182-8/2014

Requerente: **MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN**

Assunto: Comunicações

Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 004/14

Processo n.º: 0006204-3/2014

Requerente: **RICARDO GUERRA GABINIO**

Assunto: Encaminhamento

Despacho: *Ciente, archive-se.*

Expediente n.º: 001/14

Processo n.º: 0006473-2/2014

Requerente: **VALDECY VIEIRA DA SILVA**

Assunto: Comunicações

Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 128/14

Processo n.º: 0006482-2/2014

Requerente: **DIEGO PESSOA COSTA REIS**

Assunto: Encaminhamento

Despacho: *À CMGP para informar.*

Expediente n.º: 352/2013

Processo n.º: 0006485-5/2014

Requerente: **FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS JUNIOR**

Assunto: Encaminhamento

Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 07, encaminhado à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: 353/2013

Processo n.º: 0006488-8/2014

Requerente: **FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS JUNIOR**

Assunto: Encaminhamento

Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 08, encaminhado à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: s/n/14

Processo n.º: 0006600-3/2014

Requerente: **SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA**

Assunto: Solicitação

Despacho: *À CMGP para informar face teor da Instrução Normativa 007/02.*

Expediente n.º: 012/14

Processo n.º: 0006627-3/2014

Requerente: **PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA**

Assunto: Comunicações

Despacho: *Ciente, à CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: OF nº 039/2014

Processo n.º: 0006720-6/2014

Requerente: **ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA CAVALCANTI**

Assunto: Comunicações

Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/11

Processo n.º: 0037688-5/2011

Requerente: **MAISA SILVA MELO DE OLIVEIRA**

Assunto: Requerimento

Despacho: *Aguarde-se o julgamento, comunicando-se à requerente. Devolva-se os autos à CMFC para aguardar a conclusão.*

Procuradoria Geral de Justiça, 11 de fevereiro de 2014.

**Severina Lúcia de Assis**

Promotora de Justiça

Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

## Assessoria Técnica em Matéria Administrativo - Constitucional

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Doutor AGUINALDO FENELON DE BARROS, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, exarou os seguintes despachos:

**Dia: 10/02/2013**  
**Procedimento Administrativo nº 2014/1436655**  
**SIIG: 0051957-0/2013**

**Interessado: Rodrigo Janot Monteiro de Barros, Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público**  
**Assunto: Encaminha anexos atualizados da Resolução CNMP nº 74/2011 e Portaria CNMP-PRESI nº 212/2013.**  
 Acolho a Manifestação da ATMA e determino a publicação da Instrução Normativa Conjunta PGJ/CGMP nº 001/2014, que altera o teor das tabelas unificadas e a redação do art. 17 da Instrução Normativa Conjunta PGJ/CGMP nº 001, de 21 de dezembro de 2011. Publique-se. Após, archive-se.

Recife, 10 de fevereiro de 2014.

**Bettina Estanislau Guedes**  
 Promotora de Justiça e  
 Assessora Técnica em Matéria Administrativa

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Doutora LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, exarou o seguinte despacho:

**Dia: 10/02/2014**  
**Procedimento Administrativo SIIG nº 0028547-8/2013**  
**Requerente: Maria do Socorro Sousa Tenório, viúva do Procurador de Justiça Wellington Mendes Tenório.**  
**Assunto: Pagamento das parcelas não recebidas em vida.**

Acolho integralmente, pelos seus próprios fundamentos, a Manifestação da ATMAC, para DEFERIR o pleito no sentido de que seja efetuado o pagamento dos dias deixados de receber em vida, já com os descontos de Imposto de Renda e FUNAFIN à Requerente, MARIA DO SOCORRO SOUSA TENÓRIO, viúva e beneficiária previdenciária do Procurador de Justiça falecido, Wellington Mendes Tenório, nos termos ali expostos. Oficie-se à Interessada. Remetam-se os autos à CMGP para pagamento e posterior arquivamento. Publique-se.

**Procedimento Administrativo nº. 0046482-6/2013.**  
**Interessado: Rivaldo Guedes de França, Promotor de Justiça.**  
**Assunto: Averbção de tempo de serviço.**

Acolho integralmente, pelos seus próprios fundamentos, a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-constitucional para deferir o pedido do Requerente e determinar a averbação do tempo de serviço prestado ao Ministério da Defesa/Exército Brasileiro no período de 04 de fevereiro de 1980 a 15 de dezembro de 1980, perfazendo um total de 317 (trezentos e dezessete) dias para fins de aposentadoria, disponibilidade, antiguidade, e adicionais por tempo de serviço - ATS's, com fundamento nas normas acima apontadas. Publique-se. Após, envie-se à CMGP para anotação e arquivamento.

Recife, 13 de fevereiro de 2014.

**Bettina Estanislau Guedes**  
 Promotora de Justiça e  
 Assessora Técnica em Matéria Administrativo-constitucional

## Corregedoria Geral do Ministério Público

## EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 002/2014

A CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, dando cumprimento ao disposto no § 1º, do artigo 3º da Resolução CGMP nº 001/2009, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 02/10/09, comunica a quem possa interessar que realizará Correição Ordinária nas seguintes Promotorias de Justiça:

Comarca	Data	Órgão	Horário
Goiana	17/03/14	1ª Promotoria de Justiça	9 às 12h
Goiana	17/03/14	2ª Promotoria de Justiça	9 às 12h
Goiana	17/03/14	Promotoria de Justiça Criminal	14 às 17h
Goiana	17/03/14	Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania	14 às 17h
Goiana	17/03/14	Atuação nos feitos do Juizado Esp. Criminal	14 às 17h
Paulista	18/03/14	1ª Promotoria de Justiça Criminal	8 às 14h
Paulista	18/03/14	2ª Promotoria de Justiça Criminal	8 às 14h
Paulista	18/03/14	3ª Promotoria de Justiça Criminal	8 às 14h
Paulista	18/03/14	4ª Promotoria de Justiça Criminal	8 às 14h
Paulista	18/03/14	5ª Promotoria de Justiça Criminal	8 às 14h
Paulista	19/03/14	1ª Promotoria de Justiça Cível	8 às 14h
Paulista	19/03/14	2ª Promotoria de Justiça Cível	8 às 14h
Paulista	19/03/14	3ª Promotoria de Justiça Cível	8 às 14h
Paulista	19/03/14	4ª Promotoria de Justiça Cível	8 às 14h
Paulista	19/03/14	Atuação nos feitos do 2º Juizado Esp. Cível	8 às 14h
Paulista	20/03/14	1ª Promotoria de Defesa da Cidadania	8 às 14h
Paulista	20/03/14	2ª Promotoria de Defesa da Cidadania	8 às 14h
Paulista	20/03/14	3ª Promotoria de Defesa da Cidadania	8 às 14h
Paulista	20/03/14	4ª Promotoria de Defesa da Cidadania	8 às 14h
Paulista	20/03/14	5ª Promotoria de Defesa da Cidadania	8 às 14h
Paulista	20/03/14	6ª Promotoria de Defesa da Cidadania	8 às 14h
Recife	21/03/14	7ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital	14 às 17h
Recife	21/03/14	8ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital	14 às 17h
Recife	31/03/14	9ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital	14 às 17h
Recife	31/03/14	10ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital	14 às 17h

Ficam convocados para o ato, nos termos do § 2º do art. 3º, da citada Resolução, os Promotores de Justiça titulares daquelas Promotorias ou seus substitutos legais.

Na oportunidade, a Corregedoria Geral do Ministério Público receberá, a partir do horário fixado, informações ou reclamações quanto à atuação funcional dos Promotores de Justiça, estagiários e auxiliares, com atribuições nos órgãos a serem correccionados, conforme o seguinte:

- no dia 17 de março de 2014, na sede das Promotorias de Justiça de Goiana, localizada na Av. Nunes Machado, 09, Centro, Goiana-PE.
- no período de 18 a 20 de março, na sede das Promotorias de Justiça de Paulista, localizada na Av. Sen. Salgado Filho, s/n, Centro, Paulista-PE.
- nos dias 21 e 31 de março, na sala das Promotorias de Justiça Criminais da Capital, localizada no Fórum de Justiça do Recife Desembargador Rodolfo Aureliano, na Av. Des. Guerra Barreto, s/n - 1º andar, Ala Oeste, Joana Bezerra, Recife-PE.

De acordo com os §§ 3º e 4º do art. 3º, da Resolução CGMP nº 001/2009, o(a) Promotor(a) de Justiça mais antigo(a) ou o(a) Coordenador(a) das Promotorias de Justiça sujeitas à Correição deverá dar publicidade ao presente edital, por meio de Aviso no formato indicado no Anexo I da referida Resolução, providenciando sua fixação em local de destaque no Fórum, na sede da Promotoria, onde houver, bem como em locais públicos nos Termos Judiciários.

Ficam designados os assessores da Corregedoria Geral do Ministério Público, Helder Limeira Florentino de Lima, Hélio José de Carvalho Xavier, José Paulo Cavalcanti Xavier Filho, José Roberto da Silva, Jurandir Beserra de Vasconcelos e Patrícia Carneiro Tavares, para auxiliar nos trabalhos correccionais.

Recife, 12 de fevereiro de 2014.

**Renato da Silva Filho**  
 Corregedor-Geral

## Secretaria Geral

## PORTARIA – POR - SGMP- 150/2014

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23/06/1999;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 008/2014 recebido da Coordenadoria Administrativa da 14ª Circunscrição Ministerial, protocolado sob o nº 0007465-4/2014;

**RESOLVE:**

I- Modificar o teor da POR-SGMP Nº 093/2014 publicada no DOE de 25.01.2014, para:

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO  
 COM SEDE EM SERRA TALHADA**

**Onde se Lê:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
08.02.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Márcio Breno Lustosa de Sá Cantarelli Renan de Sousa Albuquerque

**Leja-se:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
08.02.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Luzinaldo Alves Alexandre da Silva Renan de Sousa Albuquerque

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 13 de fevereiro de 2014.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
 Secretário-Geral do Ministério Público

## PORTARIA POR SGMP- 151/2014

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99,

Considerando o teor do Requerimento protocolado sob nº 5295-3/2014;

**RESOLVE:**

Conceder o gozo de licença - prêmio ao servidor **EDSON VICENTE DE BRITO**, Assistente Administrativo, matrícula nº 189.170-7, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 23/01/2014;

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 13 de fevereiro de 2014.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
 Secretário-Geral do Ministério Público

## PORTARIA POR SGMP- 152 /2014

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 010/2014, do Departamento Ministerial de Infraestrutura, protocolada sob o nº 0001334-2/2014;

**RESOLVE:**

I – Designar a servidora **ANA MOURA DE ALBUQUERQUE**, Analista de Compras, matrícula nº 189.111-1 para o exercício das funções de Gerente Ministerial de Planejamento e Projetos de Obra e Orçamento, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, por um período de **30 dias**, contados a partir de 02/01/2014, tendo em vista o gozo de férias da titular, **ANA PATRÍCIA DE BIASE DE SIQUEIRA CAMPOS**, Analista Ministerial, matrícula nº 188.742-4;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 02/01/2014.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 13 de fevereiro de 2014.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
 Secretário-Geral do Ministério Público

## PORTARIA POR SGMP- 153/2014

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99,

Considerando a necessidade e a conveniência do serviço,

**RESOLVE:**

I – Lotar a servidora **RENATA COSTA DE BARROS CORREIA**, Analista Ministerial – Área Jurídica, matrícula nº 189.498-6, no Núcleo de Justiça Comunitária de Casa Amarela.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 13 de fevereiro de 2014.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
 Secretário-Geral do Ministério Público

## PORTARIA POR SGMP- 154/2014

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 16/2014, da Controladoria Ministerial Interna, protocolada sob o nº 0006497-8/2014;

**RESOLVE:**

I – Designar o servidor **RODRIGO DA ROCHA FERNANDES**, Analista Ministerial, matrícula nº 189.399-8 para o exercício das funções de Gerente Ministerial de Auditoria, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-5, por um período de **20 dias**, contados a partir de 10/02/2014, tendo em vista o gozo de férias da titular, **SANDRA MARIA FULCO DE AZEVEDO CORREIA**, Técnica Ministerial, matrícula nº 188.071-3;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 10/02/2014.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 13 de fevereiro de 2014.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
 Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:

**No dia 12.02.2014**

Expediente: OF 046/2014  
 Processo nº 0005749-7/2014  
 Requerente: Dra. Maria Aparecida Alcântara Siebra  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: À GMECS. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: s/n  
 Processo nº 0055866-3/2013  
 Requerente: ARPSIST SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CPL-SRP. Para conhecimento do despacho retro da AJM. Após, segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 004/2014  
 Processo nº 0006580-1/2014  
 Requerente: Dr. Djalma Rodrigues Valadares  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMGP. Defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 005/2014  
 Processo nº 0006581-2/2014  
 Requerente: Dr. Djalma Rodrigues Valadares  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMGP. Defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 006/2014  
 Processo nº 0006582-3/2014  
 Requerente: Dr. Djalma Rodrigues Valadares  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMGP. Defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 014/2014  
 Processo nº 0007135-7/2014  
 Requerente: GMAE  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMAD. Para pronunciamento.

Expediente: CI 085/2013  
 Processo nº 0035575-7/2013  
 Requerente: DEMPAM  
 Assunto: Comunicação  
 Despacho: À CMATI/DEMPAM. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF 29/2013  
 Processo nº 0052611-6/2013  
 Requerente: Dra. Evânia A. Pereira  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: À PJ de Floresta. Considerando o parecer da Gerência de Suporte Técnico, informo que não podemos, no momento, atender ao pedido.

Secretaria Geral do Ministério Público - Recife, 12 de fevereiro de 2014.

**Valdir Francisco de Oliveira**  
 Secretário Geral Adjunto do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:

**No dia 13.02.2014**

Expediente: CI 036/2014  
 Processo nº 0007179-6/2014  
 Requerente: DIMSM  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À GMECS. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF 0010/14  
 Processo nº 0006705-0/2014  
 Requerente: Dra. Rosemary Souto Maior de Almeida  
 Assunto: Comunicação  
 Despacho: À AMSI. Para pronunciamento.

Expediente: OF 019/2014  
 Processo nº 0007204-4/2014  
 Requerente: Dra. Márcia Maria Amorim de Oliveira  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À AMSI. Para pronunciamento.

Expediente: OF 25/2014  
 Processo nº 0006608-2/2014  
 Requerente: Maria do Carmo Porto Farias  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: À CMAD. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 033/2014  
 Processo nº 0006912-0/2014  
 Requerente: DIMSM  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À GMECS. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 064/2014  
 Processo nº 0006747-6/2014  
 Requerente: DEMIE  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: À AJM. Autorizo a formalização de Termo Aditivo de acréscimo de prazo ao Contrato nº 002/2013.

Expediente: CI 012/2014  
 Processo nº 0007070-5/2014  
 Requerente: DEMPAM  
 Assunto: Comunicação  
 Despacho: À CMI. Para conhecimento. Ato contínuo enviar a AMSI para providências.

Expediente: CI 041/2014  
 Processo nº 0007266-3/2014  
 Requerente: AMCS  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMTI. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 044/2014  
 Processo nº 0007270-7/2014  
 Requerente: AMCS

Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 043/2014  
 Processo nº 0007269-6/2014  
 Requerente: AMCS  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: s/n  
 Processo nº 0004571-8/2014  
 Requerente: Conservgomes Serviços Ltda  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CMFC. Para pronunciamento.

Expediente: CI 092/2013  
 Processo nº 0011532-3/2013  
 Requerente: DIMFEOM  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: À AJM. Para pronunciamento sobre a Nota de Verificação 08/2014 da CMI.

Expediente: OF 030/2014  
 Processo nº 0006968-2/2014  
 Requerente: Dr. João Maria Rodrigues Filho  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: À CPL-SRP. Segue para as providências necessárias, devido a urgência, aguardar a ratificação do SGMP para fins de autorização.

Secretaria Geral do Ministério Público - Recife, 13 de fevereiro de 2014.

**Valdir Francisco de Oliveira**  
 Secretário Geral Adjunto do Ministério Público

**Promotorias de Justiça**

**PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE CIDADANIA DA CAPITAL COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E DA INFÂNCIA E JUVENTUDE**

**RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº 001/2014**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seus Representantes infra-assinados — com exercício perante as 7ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos e 32ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente — no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente com fulcro nos arts. 127, 129, incisos II e VII, e 227 da Constituição Federal c/c art.201, § 5º, “c”, da Lei nº. 8.069/90 e art. 5º, Parágrafo único, inciso IV da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, atualizada pela Lei Complementar nº. 21/98 e alterações posteriores; e ainda com base no art.43, inciso II da Resolução RES-CSMP Nº.001/12:

**CONSIDERANDO** tratar-se a segurança pública de direito e responsabilidade de todos e, ao mesmo tempo, de dever do Estado, sendo exercida, entre outros órgãos, pela Polícia Militar para a preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio, consoante dispõe o art. 144 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se compatibilizar o dever de preservação da ordem pública imposto à Polícia Militar de Pernambuco/PMPE no exercício do policiamento ostensivo, particularmente no período carnavalesco ora em curso, com o respeito, entre outros, ao direito à vida, à liberdade, à integridade física e moral da população;

**CONSIDERANDO** ser dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação, entre outros, dos direitos referentes à vida, à saúde, ao lazer, à dignidade, ao respeito, à liberdade, segundo estabelecem o art. 4º da lei Federal nº. 8.069/90 e o art. 227 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que o art. 5º da referida Lei estipula que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais;

**CONSIDERANDO** a imperiosa necessidade de se prevenir e coibir eventuais excessos por parte da PMPE no uso da força — materializado no emprego inadequado de armas (letais e não letais) e demais técnicas — notadamente nos eventos pré-carnavalescos que já estão ocorrendo na cidade do Recife e, sobretudo, nos carnavalescos multitudinários que se avizinham, onde tradicionalmente participam, além da população adulta, crianças, adolescentes e idosos;

**CONSIDERANDO** que — afora a observância dos diversos Tratados Internacionais em matéria de Direitos Humanos que o Brasil é Parte — a PMPE deve cumprir o “Código de Conduta das Nações Unidas para os Responsáveis pela Aplicação das Leis” (1978), bem como os “Princípios Básicos das Nações Unidas sobre a utilização da Força e de Arma de Fogo pelos Responsáveis pela Aplicação da Lei” (1990);

**CONSIDERANDO** que ditos Textos Normativos das Nações Unidas estabelecem que o uso da força deve se pautar nos limites estritamente necessários para execução dos deveres dos responsáveis pela aplicação da lei, respeitando-se os princípios da necessidade, proporcionalidade e prévio esgotamento de todos os métodos não violentos;

**CONSIDERANDO** que no eventual emprego de técnicas de detenção ou dispersão de foliões e demais pessoas, a PMPE deve evitar utilização de métodos que provoquem sofrimento desnecessário, não se tolerando o uso abusivo ou arbitrário da força e o emprego inadequado de armas (letais e não letais);

**CONSIDERANDO**, por derradeiro, que incube ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, garantindo a observância dos direitos humanos.

**RESOLVE RECOMENDAR** ao Comando Geral da Polícia Militar de Pernambuco/PMPE, na pessoa do Excelentíssimo Senhor Comandante Geral, Cel. José **Carlos** da Silva, que determine aos seus subordinados:

a) a observância estrita do uso da força baseada nos princípios da necessidade e proporcionalidade durante os festejos carnavalescos na cidade do Recife, com o fito de se evitar excesso na utilização da força e emprego inadequado de armas e a consequente responsabilidade administrativa, civil e criminal dos policiais militares envolvidos;

b) a afixação da presente RECOMENDAÇÃO no quadro de aviso de todas as unidades policiais do Recife envolvidas na “Operação Carnaval 2014”;

c) a leitura prévia da presente RECOMENDAÇÃO, quando da realização de formaturas, em todas as unidades policiais do Recife envolvidas na “Operação Carnaval 2014”, devendo integrar o Boletim Geral da Corporação.

Oficie-se ao Comando Geral da PMPE para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas informar aos subscritores acerca do acatamento da presente Recomendação.

Dê-se ciência da presente Recomendação ao Excelentíssimo Sr. Secretário de Defesa Social.

Registre-se e Publique-se no Diário Oficial do Estado.

Recife, 13 de fevereiro de 2014

**Westei Conde y Martin Junior**  
 7ºPromotor de Justiça  
 Direitos Humanos

**Rosa Maria Salvi da Carvalheira**  
 32ª Promotora de Justiça  
 Infância e Juventude

**10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL TUTELA DE FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL**

**P.P nº 022/2013 – ARQ: 2013/1387566**

**Entidade: Fundação Brasileira de Contabilidade - FBC**  
**Objeto: Prestações de Contas**

**MANIFESTAÇÃO**

Trata-se de Pedido de Desarquivamento de autos, sob a alegação de que a documentação relacionada no Parecer Técnico nº 161/2013 ainda está sendo providenciada pela matriz da Fundação sediada em Brasília, requerendo, portanto, prorrogação de mais trinta (30) dias para a entrega.

Ocorre que, compulsando os autos, observamos que a Prestação de Contas em tela é referente ao exercício de 2012 e, consoante determina o art. 37, § 2º da RES-PGJ nº 008/2010, *in verbis*: **“Art. 37- As prestações de contas das fundações no âmbito do Estado de Pernambuco serão apresentadas ao Ministério público através do SICAP - Sistema de Cadastro e Prestação de Contas. §2º. A fundação tem até o último dia útil do mês de junho do ano subsequente ao exercício financeiro para apresentar a prestação de contas à Promotoria de Justiça competente”**;

Forçosa é concluir que a Fundação deveria ter apresentado suas contas do referido exercício até o último dia do mês de julho do ano passado.

Ante o acima exposto, **mantenho o arquivamento do presente feito.**

Ciência ao interessado.

Recife, 13 de fevereiro de 2014.

**Maria da Gloria Gonçalves Santos**  
 Promotora de Justiça

**P.A nº 049/2013 – ARQ: 2013/1408033**

**Assunto: Aprovação de Ata**  
**Fundação: Fundação Brasileira de Contabilidade - FBC**

**RESOLUÇÃO nº 009/2014**

**A 10ª Promotoria de Justiça da Cidadania com Atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais desta Capital**, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais,

**Considerando** o requerimento protocolado nesta Promotoria pela Fundação Brasileira de Contabilidade - FBC que solicita a análise e a aprovação da Ata da Trigésima Terceira da Reunião do Conselho Curador, realizada em 11 de setembro de 2013 (11.09.2013) tendo por objeto apresentação do relatório da Reunião do Conselho Fiscal da Fundação, aprovação das contas do exercício de 2012 e encerramento dos escritórios de representação da Fundação;

**Considerando** que a mencionada Assembleia fora realizada com observância das disposições contidas no Estatuto da Fundação, quanto à forma e conteúdo, respeitados os *quorum* deliberativo, e, de igual modo, as finalidades da Fundação;

**Considerando**, ainda, que o objeto da deliberação da mencionada reunião é lícito, jurídico e faticamente possível, respeitando-se o balizamento legal atinente à matéria;

**APROVAR** a Ata acima mencionada e **AUTORIZAR** seu registro no Cartório competente.

Deferir o prazo de 10 (dez) dias, a fim de que o representante da Fundação Professor Martiniano Fernandes adote as seguintes providências:

1- **Providencie**, no Cartório competente, o registro da Ata de que trata esta Resolução;

2- **Protocole**, nesta Promotoria de Justiça, a certidão com inteiro teor do registro no Cartório.

Recife, 13 de fevereiro de 2014.

**Maria da Gloria Gonçalves Santos**  
 Promotora de Justiça

**PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SURUBIM**

**TERMO DE AVENÇA E COMPROMISSO**

No dia 10 de fevereiro de 2014, as 19:00 horas, no Centro Cultural Dr. José Nivaldo, presente o Promotor de Justiça de Surubim, Dr. Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva, o Secretário de Turismo do Município de Surubim, Sr. Daves Nascimento de França,

os representantes do 22º BPM - Surubim, Major Fábio José Batista de Souza e o Capitão João Marcelo e os representantes das agremiações carnavalescas, ACORDARAM que o evento “CARNAVAL DE TODOS ” que se realizará no período de 07 a 09/03/2014 obedecerá as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O evento “CARNAVAL DE TODOS” é de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Surubim, sendo neste ato criada uma comissão para organizar o evento, composta pelos seguintes integrantes: representante da prefeitura Cosme Alexandre do Nascimento Paes, representante da Polícia Militar Capitão João Marcelo de Souza e representante dos blocos Josimar Gonçalves da Silva.

**Parágrafo Único** – A Polícia Militar, Polícia Civil, Conselho Tutelar o CREAS e o CRAS darão total e irrestrito apoio à realização do evento, conseqüentemente à Comissão Organizadora.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Fica estabelecido que os trios elétricos sairão de frente da Escola Maria Cecília, seguindo a ordem do sorteio, constante na relação em anexo, desfilando pela Av. São Sebastião, esta chamada de “Passarela da Folia”, até o Pátio da Usina;

§ 1º Em virtude da antiguidade e da participação por meio de som mecânico, o “Bloco das Meninas Virgens de Surubim” não entrará em sorteio de posicionamento das agremiações, sendo a primeira agremiação a desfilar na Passarela da Folia do “Carnaval de Todos”.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O intervalo entre a entrada de um bloco e o seguinte na Passarela da Folia, segundo a ordem obtida pelo sorteio, observará o intervalo pontual e inadiável de 30 minutos, não podendo o trio ser estacionado na Passarela da Folia, sem que devidamente autorizado pela Comissão Organizadora;

§ 1º A critério da Comissão Organizadora será determinado distanciamento prudente entre os trios ao longo do percurso.

§ 2º O tempo de deslocamento do trio saindo da Escola Maria Cecília até o Pátio da Usina será no máximo 02 (duas) horas.

§ 3º Os trios deverão percorrer a primeira parte da avenida no tempo de 1 hora, sendo esta da escola Maria Cecília até a Padaria de João Rui.

§ 4º Caberá a Comissão Organizadora entregar um certificado de cumprimento de horário de saída a cada trio, tão logo se dê a saída do mesmo.

§ 5º O horário de funcionamento do Camarote Zueira, que inicia suas atividades na sexta com início as 22:00 até as 03:30, no sábado com início as 20:00 até as 04:30 do domingo e no domingo com início as 19 horas, término as 03:00 horas da segunda feira, impreterivelmente;

**CLÁUSULA QUARTA** – Se um trio autorizado a iniciar o desfile, recusar-se por qualquer razão que seja a entrar na passarela, o trio seguinte, na ordem do sorteio, procederá o seu desfile, ficando PREJUDICADA, impreterivelmente, a apresentação do trio que se recusou estando sujeito a ser rebocado pelas máquinas da prefeitura;

**CLÁUSULA QUINTA** – Não poderá, ainda que seja feita uma transação entre partes, haver inversão na ordem dos desfiles ou apresentação dos trios, devendo ser rigorosamente cumprida a ordem do sorteio, como mecanismo de controle;

**CLÁUSULA SEXTA** – No Pátio da Usina, cada trio permanecerá por 30 (trinta) minutos, não podendo este tempo sofrer prorrogação, sob pena de atrasar a apresentação dos demais;

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Diante da percepção de qualquer irregularidade no percurso, seja atraso de bloco anterior ou impedimento de passagem provocado por terceiros ou por motivos de força da natureza, fica cada trio ou bloco obrigado a comunicar o fato imediatamente à Comissão Organizadora, como meio de se eximir da responsabilidade e promover a desobstrução necessária;

**CLÁUSULA OITAVA** – Todos os blocos que desfilarão nos dias 08 e 09 de março do corrente ano, necessitam estar antecipadamente inscritos e controlados pela Comissão Organizadora do “Carnaval de Todos”, o que configura questão de segurança pública, logo qualquer BLOCO que não esteja previamente inscrito não poderá desfilar, devendo ser retirado da passarela pela Polícia Militar, que deverá encaminhar um BOC à Delegacia de Polícia de Surubim por se ver configurada a contravenção de provocação de tumulto (art. 40 do DL 3.688/1941);

**CLÁUSULA NONA** – Fica terminantemente vetada a ocupação e obstrução das calçadas da Av. São Sebastião ao longo de todo o percurso onde será realizado o evento, assim como também não será permitida a obstrução por meio de veículos, caminhões e similares na referida avenida, sob pena de incidência da sanção prevista na cláusula anterior;

**Parágrafo Único** – A fiscalização ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Defesa Social, Polícia Militar e Vigilância Sanitária;

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Serão os trios e respectivos blocos inteiramente responsáveis pelos ‘Kits’, porventura vendidos ao público em geral, motivo pelo qual em caso de vir a ser impedido de desfilar, devido a transgressão deste termo, caberá exclusivamente ao bloco qualquer responsabilidade indenizatória a terceiros;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Fica proibida a venda de bebidas de qualquer natureza em vasilhame de vidro, bem como fica proibida a utilização de qualquer tipo de fogos de artifício em qualquer local do evento nos dias 07, 08 e 09 de março de 2014, dias do evento “Carnaval de Todos”;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Os Trios e os Camarotes somente poderão funcionar mediante apresentação de licença do Corpo de Bombeiros com validade para o período do evento;

**Parágrafo Único** – A documentação deverá ser apresentada na Secretaria de Turismo deste município até o dia 06 de março do corrente ano no horário de 8 às 13h.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Deverá ser observado a portaria de Nº 01/2012 do Juiz da Infância e da Juventude da Comarca de Surubim que disciplina o acesso de adolescente em bares, boates e congêntos na comarca de Surubim fazendo-se o seu inteiro teor anexo ao presente termo de avença;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – Fica terminantemente proibido qualquer promoção pessoal no evento “Carnaval de Todos”, em desacordo ao art. 37 da Constituição Federal, por meio de faixa, camisas, bonés, adesivos, impressos de qualquer natureza e utilização de instrumentos sonoros;

**Parágrafo Único** – Promoção pessoal consiste no ato de promover o nome de alguém fazendo alusão ao cargo que o mesmo ocupa na administração pública ou dar crédito à pessoa e não ao ente público pela realização de determinada obra ou evento, tal situação consiste em ato de improbidade administrativa, pois é o dinheiro dos cofres públicos que estão bancando a obra ou o evento e não o dinheiro dos cofres da pessoa;





**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TRINDADE - PE****TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 001/2014**

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE ENTRE SI FAZEM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, O MUNICÍPIO DE TRINDADE/PE, A POLÍCIA MILITAR E O CONSELHO TUTELAR MUNICIPAL.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal, o Ministério Público do Estado de Pernambuco, através de seu representante legal na Promotoria de Justiça de Trindade/PE, doravante denominado COMPROMITENTE, e, do outro lado, os representantes do Município de Trindade/PE, Polícia Militar e Conselho Tutelar, todos abaixo denominados e doravante designados por COMPROMISSÁRIOS, celebram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CONSIDERANDO** que o art. 144, CF, elenca que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I – polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares;

**CONSIDERANDO** os termos do art. 6º, CF, que instituiu entre os direitos sociais o lazer e a segurança;

**CONSIDERANDO** ser direito básico dos consumidores a proteção da vida, saúde e segurança contra riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos, conforme art. 6º, I, CDC;

**CONSIDERANDO** que o art. 227, *caput*, CF, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, os direitos à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

**CONSIDERANDO** que a criança gozará de proteção contra quaisquer formas de negligência, crueldade e exploração, consoante princípio nono da Declaração Universal dos Direitos da Criança e se encontram também protegidos pelas normas contidas na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

**CONSIDERANDO** que serão realizadas neste município as tradicionais festividades carnavalescas, integrantes do patrimônio cultural desta urbe, no período de 21 a 23 de fevereiro do corrente;

**CONSIDERANDO** que o Município de Trindade é um polo regional de festas carnavalescas, sendo um lugar bastante visitado neste período, pelas dimensões tanto culturais, como artísticas, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

**CONSIDERANDO** que em todos os polos de animação são encontradas crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas, principalmente, por se tratar de um dos maiores eventos do Município e da região nesta época do ano;

**CONSIDERANDO** que, pelos fatos apurados nas festas passadas, ocorreram situações de risco, devido à falta de controle em relação ao horário de encerramento dos shows, o que proporciona o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, ocasionando, dentre outras coisas, o acréscimo de ocorrências delituosas e um natural desgaste do efetivo policial, já que permanece na rua além da jornada prevista;

**CONSIDERANDO** que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

**CONSIDERANDO** que vasilhames de vidro, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco;

**CELEBRAM** o presente Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto:** O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e na organização das programações artísticas e culturais, sobretudo, nos polos de animação;

**CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações do Município:**

Providenciar, mediante a atuação de fiscais da prefeitura, o encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, **às 4h no palco principal e outros focos de animação porventura existentes;**

Ordenar a distribuição dos vendedores ambulantes, carroças de alimentos e similares para que estes comercializem apenas nos locais previamente fixados pela organização do evento, de modo a evitar acidentes, fiscalizando e coibindo qualquer infração mediante o apoio da PMPE, com o auxílio da guarda Municipal de Trindade/PE;

Colocar no mínimo 20 (vinte) banheiros públicos móveis com sinalização para a população nas proximidades dos polos de animação, ou em quantidade compatível com a demanda esperada, como também, após a sua utilização, a desinfecção destes;

Ativar o Conselho Tutelar para comparecer ao local das festividades, **propiciando aos representantes daquele órgão a estrutura necessária ao desempenho de suas funções;**

Orientar e fiscalizar os vendedores de bebidas, **advertindo para o uso de copos descartáveis e não comercialização em vasilhames de vidro;**

Providenciar, através dos seus fiscais, o recolhimento de garrafas de vidro que os **populares participantes das festividades** porventura levem para a Praça de Evento, **substituindo-as por garrafas plásticas;**

Orientar representantes de estabelecimentos comerciais e vendedores ambulantes a não comercializarem bebidas nem mesmo fora do polo de realização dos eventos após o término dos shows;

Orientar representantes de estabelecimentos comerciais e vendedores ambulantes a utilizarem somente mesas e cadeiras de plástico ou similares, sendo vedada a utilização de mesas de aço, madeira ou congêneres nos polos de animação;

Deixar a população ciente de tudo o que se realizará bem como das consequências do descumprimento das ordens emanadas pelos agentes da lei em cumprimento ao presente TAC, principalmente através da imprensa;

Divulgar nas emissoras de rádio o presente termo de ajustamento de conduta, enfatizando a proibição do uso de copos e vasilhames de vidro, junto aos vendedores de bebidas e ao público em geral;

O Município se compromete em evitar o uso abusivo de instrumentos sonoros, permitindo apenas o uso de 04 (quatro) paredões **que deverão ser previamente cadastrados**, sendo referidos veículos destinados a acompanhar as escolas de samba no seu percurso até o polo de realizações dos eventos, além de poderem ser usados na animação, restrita ao polo festivo, em momento anterior ao início do evento principal, a partir das 14 horas.

O município se compromete a **disciplinar o horário de saída e desfile dos 10 (dez) maiores blocos carnavalescos da cidade**, devendo o horário ser compreendido entre 14h00 e 18h30, contando cada um desses blocos com um veículo emissor de som **cadastrado pelo município**.

Os veículos referidos ostentarão **adesivo com indicação do cadastro junto ao Município que deverá contar numeração e dados do veículos e do seu responsável**, com fins de facilitar a atuação fiscalizatória para inibição de abusos.

Providenciar o Município a distribuição de panfletos, alertando ao público em geral, bem como aos comerciantes, quanto a proibição e consequências de infrações aos dispositivos legais que se relacionam com o evento, notadamente os arts. 243, do ECA e 306, do Código de Trânsito Brasileiro;

Providenciar a limpeza urbana e desinfecção dos cestos de lixos após a realização de cada evento;

**Garantir a presença de uma ambulância no local do evento e pessoal qualificado para prestar os primeiros socorros e a remoção dos acidentados para o hospital municipal e regional;**

A Municipalidade compromete-se, caso necessário, em fornecer transporte e alimentação ao efetivo da Polícia Militar nos dias em que atuarem nas festividades carnavalescas.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações da Polícia Militar e da Guarda Municipal:**

Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo, inclusive realizando apreensões quando se verificar abusos;

Auxiliar diretamente o Município no cumprimento dos horários de encerramento dos shows, na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral;

Coibir o abuso no uso de equipamentos sonoros seja em estabelecimentos comerciais, barracas ou automóveis, dentre outros, após o horário de término da festa, ou em desacordo com os parâmetros estabelecidos neste TAC, no local de realização do evento ou em qualquer outro ponto;

**Coibir a circulação de veículos automotores com sistema de som em paredões não cadastrados pelo Município na forma acima disciplinada**, além de motos com escapamento adulterado, cerrado ou cortado, ou ainda a falta deste, gerando a perturbação da tranquilidade e do sossego público, mediante a emissão de barulhos abusivos, **realizando a apreensão dos veículos e encaminhando-os ao órgão de trânsito mais próximo responsável pela apuração da infração administrativa, bem como encaminhando o condutor a delegacia de polícia para apuração da prática de eventual infração penal;**

Fiscalizar e abordar, se necessário, os veículos de via terrestre que estejam sendo conduzidos por crianças e adolescentes, por pessoas embriagadas, realizando a apreensão dos veículos e encaminhando-os ao órgão de trânsito mais próximo, responsável pela apuração da infração administrativa, bem como encaminhando o condutor, ou responsável legal, à delegacia de polícia para apuração da prática de eventual infração penal, **indicando, em caso de direção por pessoa não habilitada, eventual situação concreta de risco constatada na direção do veículo;**

Prestar toda segurança necessária nos polos de animação e outros possíveis pontos de concentração na cidade, independentemente do horário de encerramento dos shows. **Saliente-se que os horários estabelecidos servem apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas.**

**CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações do Conselho Tutelar:**

Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão, nos pontos de animação, durante os dias de festividade, até o final dos eventos, no local das festividades;

Orientar e advertir os vendedores quanto à proibição de venda, fornecimento e o consumo de bebidas alcoólicas por crianças e adolescentes;

Fiscalizar a venda e o fornecimento de bebida alcoólica a crianças e adolescentes e comunicar a PMPE acerca de qualquer irregularidade, com o intuito de coibir tais atos, procedendo-se o encaminhamento dos infratores à delegacia para apuração do crime tipificado no art. 243 do ECA;

**CLÁUSULA QUINTA – Das obrigações dos proprietários ou responsáveis de bares, barracas e outros estabelecimentos onde serão realizados eventos festivos abertos ao público, e vendedores ambulantes que comercializarão bebidas alcoólicas nos espaços públicos nos quais serão realizados eventos:**

Promover a venda de bebidas em geral à população por meio de recipientes plásticos (copos e garrafas), substituindo os recipientes originais por outros feitos com aquele material, quando necessário;

Utilizar somente mesas e cadeiras de plástico ou similares, sendo vedada a utilização de mesas de aço, madeira ou congêneres nos polos de animação;

Abster-se de vender, fornecer ou servir bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, afixando, em local visível ao público, cartazes alertando desta proibição e mencionando o fato de constituir infração penal;

Empenhar-se, de igual modo, em coibir o fornecimento de bebidas alcoólicas a crianças e adolescente por terceiros, nas dependências de seus estabelecimentos, suspendendo de imediato a venda de bebidas a estes e acionando a Polícia Militar e os demais órgãos fiscalizadores envolvidos;

Nas festas que serão realizadas em clubes, impedir a entrada de crianças e de adolescentes desacompanhados dos pais ou responsáveis.

**CLÁUSULA SEXTA – Do Inadimplemento:** O não cumprimento pelos COMPROMISSÁRIOS das obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), inclusive por hora de atraso no que concerne ao horário diário de término dos eventos acima estabelecidos, corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo criado pela Lei nº 7.347/85.

**CLÁUSULA SÉTIMA – Da Publicação:** O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

**CLÁUSULA OITAVA – Do Foro:** Fica estabelecida a Comarca de Trindade como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

**CLÁUSULA NONA:** Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial. É o termo de ajustamento de conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data.

**REMETA-SE** cópia do presente Termo, através de ofício:

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

À rádio, sites e blogs locais, para divulgação;

**Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, ao Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral do Ministério Público de Pernambuco** e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, para fins de conhecimento;

À Secretária-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

Trindade/PE, 13 de Fevereiro de 2014.
<b>Diógenes L. Nogueira Moreira</b> Promotor de Justiça
<b>Diogo Sarmento G. de Barros</b> Assessor Jurídico do Município
<b>Ten Cel Clenildo de Azevedo Nunes</b> 7º BPM – Ouricuri
<b>Valtenci Assunção</b> Chefe de Gabinete
<b>Joaquim Araújo de Sá</b> Secretário de Educação Cultura e Desportos
<b>Maria Rosemar da Penha</b> Diretora de Cultura
<b>Gilvan Andrade dos Santos</b> Representante do Conselho Tutelar

**5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES TUTELA DAS FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL - PJFEIS****PORTARIA – IC Nº 001/2014**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 5ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social, e da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, com atuação na defesa do Patrimônio Público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94;

**CONSIDERANDO** documentação oriunda do Tribuna de Contas que trata de investigação de atos de improbidade e aplicação irregular de recursos públicos repassados à entidade Clube de Mães Nossa Senhora da Conceição;

**RESOLVE:**  
**INSTAURAR** o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

- Autue-se o Inquérito Civil em tela, procedendo-se com as anotações pertinentes;
- Notifique-se à presidenta qualificada no estatuto, para que apresente documentação comprobatória da data em que o ordenador de despesa do exercício de 1998 deixou o cargo junto à referida entidade;
- Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE.
- Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP – FEIS, e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

**CUMPRA-SE.**

Jaboatão dos Guararapes, 13 de fevereiro de 2014.

**Irene Cardoso Sousa**  
-Promotora de Justiça-

**Número do documento: 3686634.**  
**Número do Auto: 2014/1452783.**



**PORTARIA – IC Nº 002/2014**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 5ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93;

**CONSIDERANDO** a tramitação do Procedimento Administrativo, nº 19/2012, no âmbito desta 5ª PJDC, que trata de fiscalização ordinária da entidade denominada BRASILEIRA DE PREVENÇÃO A DOENÇA INFECTO-CONTAGIOSA;

**CONSIDERANDO** que a atuação ministerial inicialmente foi através da instauração de Procedimento Administrativo e, verificado a necessidade de instauração de Inquérito Civil na conformidade do art. 1º da Resolução RES-CSPM nº 001/2012;

**CONSIDERANDO** que a entidade não está funcionando regularmente segundo visita técnica elaborada pelo CMATI.

**RESOLVE:**

**INSTAURAR** o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1. Autue-se o Inquérito Civil em tela, procedendo-se com as anotações pertinentes;

2. Notifique-se ao presidente da entidade para comparecer nesta promotoria no dia 25 de fevereiro às 13 horas para prestar esclarecimentos;

3. Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE.

4. Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP – FEIS, e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

5. Nomeie-se a servidora à disposição, Valdete Vieira de Albuquerque, para exercer as funções de secretária.

**CUMPRAM-SE.**

Jaboatão dos Guararapes, 13 de fevereiro de 2014.

**Irene Cardoso Sousa**  
-Promotora de Justiça-

Número do documento: 3687293.  
Número do Auto: 2012/597036.

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA**

**PORTARIA Nº. 004/2014****Nº AUTO 2013/1070428  
Nº DOC 2484346**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

**CONSIDERANDO** o Procedimento Preparatório nº 13022 - 30, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como representado a Viação Cruzeiro;

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

**CONSIDERANDO** que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSPM para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

**CONVERTE** o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

**I** - Atuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

**II** - Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

**III** - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;

**IV** - Após publicação da presente portaria, voltem-me os autos conclusos.

Recife, 03 de Fevereiro de 2014.

**Luciana Maciel Dantas Figueiredo**  
Promotora de Justiça

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLÂNDIA****TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 001/2014**

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal, o **Ministério Público do Estado de Pernambuco**, através de sua representante legal em exercício pleno na Promotoria de Justiça de Petrolândia/PE, responsável pelo Termo Judiciário de Jatobá/PE, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e, do outro lado, os representantes do **Governo Municipal de Jatobá/PE, Polícia Militar, Polícia Civil e Conselho Tutelar**, todos abaixo denominados e doravante designados por **COMPROMISSÁRIOS**, celebram o presente **Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CONSIDERANDO** que o artigo 144 da Constituição Federal, elenca que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I – polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares;

**CONSIDERANDO** os termos do artigo 6º, da Constituição Federal, que instituiu entre os direitos sociais o lazer e a segurança;

**CONSIDERANDO** ser direito básico dos consumidores a proteção da vida, saúde e segurança contra riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos, conforme artigo 6º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor;

**CONSIDERANDO** que o artigo 227, *caput*, da Constituição Federal, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, os direitos à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

**CONSIDERANDO** que a criança gozará de proteção contra quaisquer formas de negligência, crueldade e exploração, consoante princípio nono da Declaração Universal dos Direitos da Criança e se encontram também protegidos pelas normas contidas na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

**CONSIDERANDO** que no local do evento são encontradas várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas, principalmente, por se tratar de um dos maiores eventos do Município e da região nesta época do ano;

**CONSIDERANDO** que, pelos fatos apurados nas festas passadas, ocorreram situações de risco, devido à falta de controle em relação ao horário de encerramento dos shows, o que proporcionou o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, ocasionando, dentre outras coisas, o acréscimo de ocorrências delituosas e um natural desgaste do efetivo policial, já que permanecia na rua além da jornada prevista;

**CONSIDERANDO** que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

**CONSIDERANDO** as normas contidas na Lei Estadual nº 14.133, de 30.08.2010, que dispõe sobre a regulamentação para realização de shows e eventos artísticos acima de 1.000 (um mil) expectadores no âmbito do Estado de Pernambuco, em ambientes públicos ou privados, realizados por pessoas de direito público ou privado;

**CONSIDERANDO** que o artigo 6º da Lei nº 14.133/2010 veda a comercialização de qualquer tipo de bebidas em recipientes e copos de vidro, uma vez que vasilhames de vidro, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco;

**CELEBRAM** o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta - TAC, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto:** O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e na organização das programações artísticas e culturais, sobretudo, nos locais festivos da Festa do Padroeiro da Volta do Moxotó, Jatobá/PE, a ser realizada no período de 20 a 23/02/2014;

**CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações da Prefeitura Municipal:**

1. Providenciar, mediante a atuação de fiscais da prefeitura, o encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, às 2h00, durante todo o evento, no palco principal e outros locais festivos porventura existentes;

2. Ordenar a distribuição dos vendedores ambulantes, carroças de alimentos e similares para que estes comercializem apenas nos locais previamente fixados pela organização do evento, de modo a evitar acidentes, fiscalizando e coibindo qualquer infração mediante o apoio da PMPE;

3. Colocar banheiros públicos móveis com sinalização para a população, nas proximidades dos locais festivos, durante toda realização do evento, como também providenciar, após a sua utilização, a desinfecção dos mesmos, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei Estadual 14.133/2010;

4. Ativar o Conselho Tutelar para comparecer ao local das festividades, propiciando aos representantes daquele órgão a estrutura necessária ao desempenho de suas funções;

5. rabalhar junto aos restaurantes, mercadinhos e similares, vendedores ambulantes, cadastrados ou não, orientando-os para não comercializarem bebidas em vasilhames ou copos de vidro no período das festividades, bem como para encerrarem suas atividades concomitantemente ao término dos shows;

6. Orientar representantes de estabelecimentos comerciais e vendedores ambulantes a utilizarem somente mesas e cadeiras de plástico ou similares, sendo vedada a utilização de mesas de aço ou congêneres nos locais festivos;

7. Deixar a população ciente de tudo o que se realizará bem como das consequências do descumprimento das ordens emanadas pelos agentes da lei em cumprimento ao presente TAC, e também advertir sobre dicas de segurança, principalmente através da imprensa;

8. Disponibilizar 300 (trezentas) unidades de vasilhames de plástico para os policiais e fiscais da prefeitura, a fim de que se troquem os eventuais vasilhames de vidro do público, e um depósito para os vasilhames trocados no Posto de Comando da PM;

9. Providenciar a limpeza urbana e desinfecção dos cestos de lixos;

10. Garantir a presença de uma ambulância e pessoal qualificado para prestar os primeiros socorros e a remoção dos acidentados para o hospital municipal;

11. Divulgar nas rádios o presente termo de ajustamento de conduta, enfatizando a proibição de uso de copos e vasilhames de vidro, junto aos vendedores de bebidas e ao público em geral;

**CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações da Polícia Militar:**

1. Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo;

2. Auxiliar diretamente a Prefeitura no cumprimento dos horários de encerramento dos shows, na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral;

3. Coibir a emissão de sons por meio de equipamentos sonoros seja em estabelecimentos comerciais, barracas ou automóveis, dentre outros, após o horário determinado, ou que estejam perturbando a ordem pública independentemente do horário;

4. Coibir a circulação de veículos automotores com sistema de escapamento adulterado, cerrado ou cortado, ou ainda a falta deste, gerando a perturbação da tranquilidade e do sossego público, mediante a emissão de barulhos abusivos;

5. Prestar toda segurança necessária nos locais festivos e outros possíveis pontos de concentração na cidade, independentemente do horário de encerramento dos shows. Saliente-se que os horários estabelecidos servem apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas;

**CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações da Polícia Civil:**

1. Providenciar a alteração do Plantão da Polícia Civil para Petrolândia/PE, tendo em vista ser o município mais próximo do evento com estrutura adequada;

**CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações do Conselho Tutelar:**  
1. Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão, nos locais festivos, até o final dos eventos;

2. Fiscalizar a venda e o fornecimento de bebida alcoólica a menores, bem como o seu consumo pelo mesmo, além de outros crimes contra a infância e juventude, mormente situação de exploração sexual, e comunicar a PMPE ou a Polícia Civil acerca de qualquer irregularidade;

**CLÁUSULA SEXTA:** Fica terminantemente proibido qualquer promoção pessoal nos eventos, em desacordo ao art. 37 da Constituição Federal, por meio de faixa, camisas, bonés, adesivos, impressos de qualquer natureza e utilização de instrumentos sonoros;

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Promoção pessoal consiste no ato de promover o nome de alguém fazendo alusão ao cargo que o mesmo ocupa na administração pública ou dar crédito à pessoa e não ao ente público pela realização de determinada obra ou evento. Tal situação consiste em ato de improbidade administrativa;

**CLÁUSULA SÉTIMA – Do Inadimplemento:** O não cumprimento pelos COMPROMISSÁRIOS das obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo criado pela Lei nº 7.347/85.

**CLÁUSULA OITAVA – Da Publicação:** O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

**CLÁUSULA NONA – Do Foro:** Fica estabelecida a Comarca de Petrolândia como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pela Promotora de Justiça abaixo subscrita foi referendado o compromisso celebrado, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial. É o termo de ajustamento de conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data. Seguem as assinaturas:

Petrolândia, 13 de fevereiro de 2014.

**Sarah Lemos Silva**  
Promotora de Justiça

**Givaldo Sandes da Costa**  
Representante da Prefeitura de Jatobá – PE

**Whitney Gomes Pereira**  
Organizador

**Capitão Dorgivan Ferreira De Assis Sobrinho**  
Representante da 4ª Companhia Independente da Polícia Militar de Pernambuco

**Bel. Roberto Fonseca**  
Delegado de Polícia Civil de Jatobá - PE

Representante do Conselho Tutelar de Jatobá-PE

**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA COMARCA DE PETROLINA Curadoria da Infância e Juventude**

**RECOMENDAÇÃO 01/14**

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, neste ato representado pelo Promotor de Justiça da curadoria da Infância, Juventude e Educação, e no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 129, incisos VI e IX da Constituição Federal de 1988, nos artigos 26 e 27, inciso IV da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), no artigo 201, § 5º, alínea "c" da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e **CONSIDERANDO** que:

I - A Constituição Federal em seu artigo 6º elegeu a **EDUCAÇÃO** direito fundamental social e em seu artigo 205 estabeleceu que a educação é dever do estado, da família e visa o preparo para o exercício da cidadania.

II - É constante o número de pessoas que procuram o Ministério Público diante de orientação procedida pelas escolas para a inserção de discentes em ensino noturno.

III - Segundo o que vem sendo exposto pela população, a direção das escolas estaduais e municipais têm orientado o aluno a procurar o Conselho Tutelar e o Ministério Público, com o fito de obter uma certa "autorização" para estudar à noite.

IV - Ocorre que, esse tipo de atribuição não se encaixa em nenhuma das funções do Ministério Público, nem tampouco do Conselho Tutelar.

V - O ensino noturno, vem previsto no art. 208, inciso VI, da Constituição da República, deve ser "adequado às condições do educando" e que sua regulamentação encontra-se prevista no art. 54, inciso VI do Estatuto da Criança e do Adolescente que assim prevê: "É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente (...) VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do adolescente trabalhador" (destaque).

VI - É importante atentar-se, que o público menor de dezoito anos de idade pode ingressar no ensino noturno, uma vez que o artigo 54, inciso VI, do Estatuto, aludiu expressamente ao adolescente, o dever de oferta, pelo Estado, do ensino noturno regular, adequado às condições do adolescente trabalhador.

6.1. Com relação ao termo trabalhador, o art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República, dispõe a respeito da sua proteção, na seguinte escala etária:

a) até os quatorze anos de idade, é proibido qualquer trabalho, mesmo na condição de aprendiz;

b) dos quatorze aos dezesesseis anos de idade, é permitido o trabalho, na condição de aprendiz.

c) a partir dos dezesesseis anos, é permitido o trabalho em geral, com as ressalvas do trabalho noturno, perigoso ou insalubre, conforme a previsão do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República, já citado

6.2. A relação de trabalho se faz, segundo a previsão do art. 443 da CLT, verbalmente ou por escrito.

VII - Nos termos dos arts. 6º da LDB, redação dada pela Lei nº 11.114, de 2005, é dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula dos menores, a partir dos seis anos de idade, no ensino fundamental.

VIII - Nos termos do art. 246 do Código Penal, incidem os pais em crime de abandono intelectual quando deixam, sem justa causa, de prover a instrução primária dos filhos em idade escolar.

IX - Nos termos do art. 249 do Estatuto da Criança e do Adolescente, incidem os pais em infração administrativa quando descumprem, dolosa ou culposamente, os deveres inerentes ao pátrio poder ou decorrente de tutela ou guarda, especialmente quando deixam, sem justa causa, de prover a instrução fundamental dos filhos em idade escolar.

X - Nos termos dos arts. 394 e 395 do Código Civil, incidem os pais em hipótese de suspensão ou de destituição do poder familiar quando deixam, sem justa causa, de prover a instrução obrigatória dos filhos em idade escolar.

XI - Considerando, por fim, que o Estatuto da Criança e do Adolescente determina que cabe ao Ministério Público "*zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis*;" (artigo 201, VIII).

**RESOLVE RECOMENDAR**

A Secretaria Estadual de Pernambuco e Secretaria Municipal de Educação de Petrolina que:

I) Determine às Unidades Regionais de Ensino e Direções das Escolas que adotem os seguintes procedimentos, por ocasião de solicitação de matrícula de menores de dezoito anos de idade no **ENSINO NOTURNO**:

a) Quando se tratar de menores de quatorze anos, em nenhuma hipótese, sejam deferidos requerimentos de matrículas;

b) Quando se tratar de maiores de quatorze anos e menores de dezesesseis anos, seja solicitada, para efetivação da matrícula, a apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social, para fins de reconhecimento do contrato de aprendizagem, e seja, cumulativamente, exigida prova da carga horária superior a quatro horas diárias;

c) Quando se tratar de maiores de dezesesseis anos e menores de dezoito, seja solicitada a demonstração documental da relação de trabalho (por exemplo, cópia da CTPS ou de recibo de verba trabalhista); e, na ausência desta prova formal, declaração subscrita pelo adolescente, acompanhado de seu pai ou responsável, de que é trabalhador, na qual constem o nome e endereço do empregador, bem como o horário do trabalho;

d) Em hipóteses de requerimentos de matrícula no ensino noturno fundadas em relação de emprego em desacordo com as situações acima descritas, comunicar a Superintendência Regional do Trabalho e o Conselho Tutelar da região, para, respectivamente, a adoção das providências ligadas à regularização da relação de trabalho e medidas de proteção cabíveis ao caso;

e) Em qualquer das situações acima, não orientar o interessado a procurar o Conselho Tutelar ou outro órgão visando à obtenção de autorização, permissão ou similares para ensino noturno.

f) Afixar a cópia do presente documento nas respectivas instituições de ensino municipais e estaduais em locais visíveis ao público para conhecimento dos pais e ou responsáveis.

As providências adotadas para cumprimento da presente **RECOMENDAÇÃO** devem ser comunicadas a Promotoria de Justiça em 10(dez) dias, observando-se, ainda, que o não atendimento da mesma implicará a tomada das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

*Registre-se em livro próprio.*

Publique-se e, após, encaminhe-se cópia da presente **RECOMENDAÇÃO**, para conhecimento, às seguintes autoridades:

1. Ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco;

2. Ao Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral do Ministério Público;

3. Ao Juiz da Infância e Juventude da Comarca de Petrolina.

4. Ao Conselho Tutelar de Petrolina;

5. À Superintendência Regional do Trabalho;

6. À Assessoria de Imprensa do Ministério Público, para divulgação;

7. À Gerência Regional de Educação de Petrolina.

8. À Secretaria Municipal de Educação de Petrolina.

9. Aos meios de comunicação locais.

Petrolina, 11 de Fevereiro de 2014.

**Fernando Portela Rodrigues**  
Promotor de Justiça